

# **MOPTH**

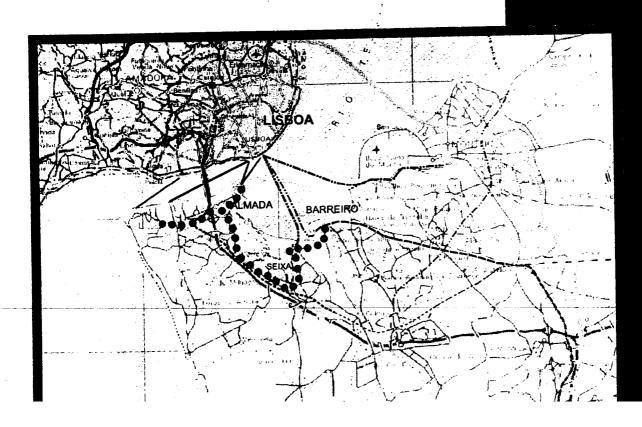
Hinistério das Obras Pública Transportes e Habitação

# Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

"Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo"

CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 7
Contrato de Fornecimento de Equipamentos



Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 96 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Joseph San Love Burger

Dra Maria Manuela Ferreira Leite (Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.º José Luís Cardoso de Meneses Brandão (Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira (Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação) Eng.º José Joaquim da Felicidade Alves Baptista (Vogal do Conselho de Administração)

4 XX 00%

ANEXO 7 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

fu "

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE LONGA DURAÇÃO

Entre, por um lado,

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, com sede no Campo Grande, nº 382 C 4º andar, em Lisboa, Pessoa Colectiva nº 505 014 971, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 11 308, co capital social de € 5.000.000,00, neste acto representada por José Luis Cardoso de Menezes Brandão e por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade Administradores de ora em diante designada por CONCESSIONÁRIA;

E, por outro,

Siemens, S.A., com sede na na Rua Irmãos Siemens, 1, 1°, Alfragide, Amadora Amadora, Portugal, com o capital social de € 70.000.000,00, n° de contribuinte 500 247 480 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n° 6520, representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos na qualidade de Procuradores;

J. \*

e

Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Nonnendammalle, 101-103, em Berlim, na Alemanha, com o capital social de € 2.644.690.735,00, nº de contribuinte DE 129 274 202, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Berlim – Charlottenburg, sob o nº HRB 12300 e na Conservatória do Registo Comercial de Munique, sob o nº HRB 6684, representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos na qualidade de Procuradores;

Em Consórcio, e de ora em diante designadas por FORNECEDOR. Considerando que:

- (a) O CONCEDENTE lançou um concurso público internacional para adjudicação, em regime de concessão, do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, também conhecido por "Metro Ligeiro da Margem Sul do Tejo" (de ora em diante designado por CONCESSÃO);
- (b) O concurso mencionado no Considerando anterior foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA;
- (c) A CONCESSIONÁRIA celebrou com o CONCEDENTE um CONTRATO DE CONCESSÃO, de cujo conteúdo o FORNECEDOR declara ter perfeito conhecimento;
- (d) Por forma a assegurar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA tem de celebrar contratos para o fornecimento de bens e serviços, relacionados com a CONCESSÃO com os membros da CONCESSIONÁRIA;

(e) O FORNECEDOR está interessado e tem os meios para fornecer esses bens e serviços;

é celebrado o presente CONTRATO de Fornecimento, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DEFINIÇÕES)

- 1. Neste CONTRATO as palavras e expressões seguintes, quando em maíusculas, deverão ter os significados que lhe estejam em baixo atribuídos.
- a) ALTERAÇÃO: Qualquer alteração aos TRABALHOS que seja instruída ou aprovada como sendo uma ALTERAÇÃO de acordo com o estipulado na Cláusula Décima.
- b) ANEXOS: Os documentos referidos na Cláusula Trigésima Sétima, e que são parte integrante do presente CONTRATO.
- c) CADERNO DE ENCARGOS: o caderno de encargos anexo ao Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 14 de Setembro de 1999.
- d) CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO: O certificado emitido de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava, nº 1
- e) CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA: O certificado emitido de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava, nº 2.

- g) CONCEDENTE: O Estado Português, representado no acto da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, aos quais cabe também representar o Estado Português nos actos a cargo do CONCEDENTE na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo quando o CONTRATO DE CONCESSÃO ou as Bases da Concessão, como nele definidas, expressamente cometam algum desses actos a outra entidade, caso em que se considerará o CONCEDENTE representado por essa mesma entidade.
- h) CONCESSÃO: é o conjunto de direitos e obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA por intermédio das Bases da Concessão e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- i) CONCESSIONÁRIA: A sociedade como tal identificada no proémio deste CONTRATO e os seus legais sucessores.
- j) CONTRATO: Todos os termos e disposições constantes deste instrumento e dos seus ANEXOS, assinado entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR.
- k) CONTRATO DE CONCESSÃO: o contrato celebrado em 30 de Julho de 2002 entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, constituído pelo conjunto do seu clausulado e seus anexos, e todos os aditamentos e alterações que vierem a sofrer, contrato que constitui o ANEXO 01 a este CONTRATO e que deste é parte integrante.
- l) CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o ACE (como nele definido), tendo por

objecto a realização das ILD, o qual constitui o Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

- m) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BILHÉTICA: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a OPERADORA (tal como definida nesse mesmo contrato), tendo por objecto o fornecimento de material de bilhética para a rede MST, o qual constitui o Anexo 19 do CONTRATO DE CONCESSÃO
- n) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR, tendo por objecto o fornecimento de material circulante e equipamento para o parque de material e oficinas do MST, o qual constitui o Anexo 22 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- o) CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MST: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR (como nele definido), tendo por objecto a exploração, conservação e manutenção do sistema do MST objecto da CONCESSÂO, o qual constitui o Anexo 8 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- p) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Toda a documentação a ser entregue pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA nos termos da PROPOSTA, tendo em vista assegurar que aquela estará, por todo o tempo da CONCESSÃO, habilitada a operar, manter, ajustar ou reparar qualquer equipamento objecto do presente CONTRATO.

- 008
- q) EMPREITEIRO: O ACE que celebra, nesta data, com a CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD, tal como nele é definido.
- r) ENSAIOS: Os testes especificados na Cláusula Décima Oitava do presente CONTRATO, ou aqueles acordados entre as PARTES ou ainda aqueles que surjam através de uma ALTERAÇÃO, e que são levados a cabo de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava, antes do FORNECIMENTO ser recebido pela CONCESSIONÁRIA.
- s) EQUIPAMENTO DO FORNECEDOR: Todos os aparelhos, maquinaria, veículos e outros objectos necessários para a execução e conclusão dos TRABALHOS.
- eléctricos e/ou mecânicos a projectar, executar, fornecer e instalar pelo FORNECEDOR para a concretização das ILD da 1ª fase da rede do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, incluindo sinalização, fornecimento de energia, catenária, telecomunicações e posto de comando e controlo, bem como instalações electromecânicas para estações, paragens, interfaces, subestações e o parque de material e oficinas, mas não incluindo a bilhética, objecto do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética (Anexo 19 ao CONTRATO DE CONCESSÃO), nem o material circulante e o equipamento para o parque de material e oficinas, objecto do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas (Anexo 22 ao CONTRATO DE CONCESSÃO), nem os trabalhos que são objecto do Contrato de Projecto e Construção das ILD (Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO).

- u) FORÇA MAIOR: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Vigésima Sétima.
- v) FORNECEDOR: As pessoas como tal identificadas no Preâmbulo e os seus legais sucessores.
- w) FORNECIMENTO: O EQUIPAMENTO PARA AS ILD a projectar, executar, fornecer e instalar pelo FORNECEDOR.
- x) GARANTIA: A garantia prestada nos termos da Cláusula Terceira.
- y) ILD: tem o significado de infra-estruturas de longa duração afectas à 1ª fase da rede do metropolitano da margem sul do Tejo, tal como se encontram definidas e caracterizadas na parte III do CADERNO DE ENCARGOS.
- z) INÍCIO DOS TRABALHOS: A data notificada de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona.
- aa) LOCAL: Os sítios em que os TRABALHOS deverão ser executados e em que FORNECIMENTO deverá ser entregue, assim como quaisquer outros locais especificados no CONTRATO como devendo fazer parte do LOCAL.
- bb) OPERADOR: Uma das Partes do CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MST, celebrado nesta data entre o OPERADOR e a CONCESSIONÁRIA.
- cc) PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS: O período após a emissão do CERTIFICADO DE RECEPÇÃO durante o qual o FORNECEDOR garante a reparação dos defeitos encontrados no FORNECIMENTO, tal como previsto na Décima Nona.

80

- dd) PLANO DE TRABALHOS: O Anexo 11 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- ee) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a conclusão dos TRABALHOS ou de uma parte dos mesmos (conforme o caso), de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, contado a partir do INÍCIO DOS TRABALHOS.
- ff) PREÇO CONTRATUAL: A quantia a pagar ao FORNECEDOR pelo design, execução e conclusão dos TRABALHOS, quantificada de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- gg) PROGRAMA DE ENTREGAS: O ANEXO IV a este CONTRATO.
- hh) PROJECTO: o conjunto de documentação preparada e submetida pelo FORNECEDOR de acordo com o disposto na Cláusula Sétima.
- ii) PROPOSTA: Corresponde ao conjunto de documentação submetido, em 19 de Junho de 2000, pela ora CONCESSIONÁRIA ao concurso público referido no Considerando a), tal como resultou da fase de negociações, e que constitui o ANEXO II a este CONTRATO.
- jj) RECEPÇÃO PROVISÓRIA: A recepção dos TRABALHOS tal como prevista na Cláusula Décima Oitava, números 7 e 8.
- kk) REPRESENTANTE DO FORNECEDOR: a pessoa designada nos termos e para os efeitos da Cláusula Quarta.

- ll) SUB-FORNECEDOR: Qualquer pessoa referida no CONTRATO como SUB-FORNECEDOR ou qualquer pessoa nomeada como tal para qualquer parte dos TRABALHOS, e os seus legais sucessores.
- mm) TRABALHOS: Todos os trabalhos de design, execução, fornecimento e instalação do FORNECIMENTO objecto deste CONTRATO, a serem prestados pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA.
- 2. No CONTRATO, excepto quando o contexto exija um entendimento diferente:
- a) Palavras de um género incluem ambos os géneros;
- b) Palavras no singular incluem o plural e vice-versa;
- c) Nas disposições que incluam a palavra "concordar", "concordado" ou "acordo" subentende-se que o acordo seja feito por escrito;
- d) "Escrito" ou "por escrito" significa escrito à mão, escrito à máquina, imprimido ou elaborado electronicamente, e desde que resulte numa gravação permanente;
- e) Sempre que no presente CONTRATO se preveja que qualquer acção a ser tomada por uma das Partes exige o consentimento, autorização ou aprovação da outra Parte, fica acordado que tal consentimento, autorização ou aprovação não deverá ser retida sem motivo justificado por escrito e que essa mesma Parte deverá pronunciar-se sobre o assunto no prazo de 10 (dez) dias ou dentro do prazo eventualmente estabelecido na disposição aplicável do CONTRATO;
- f) Fica bem entendido que sempre que no presente CONTRATO a CONCESSIONÁRIA tenha direito a exigir qualquer acção ou omissão por parte do FORNECEDOR, ou tenha o direito a reclamar ou fazer valer quaisquer direitos face ao mesmo, deverá fazê-lo por forma a gerir adequadamente a CONCESSÃO de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10 Y

#### CLÁUSULA SEGUNDA (OBJECTO)

- 1 O objecto do presente CONTRATO compreende exclusivamente os fornecimentos e serviços de EQUIPAMENTO PARA AS ILD da 1ª fase do MST, excluindo o que respeita ao fornecimento, obra e instalação de todos os bens, equipamentos e serviços relativos ao material circulante, equipamentos para o parque de material e oficinas e bilhética, que constituem o objecto do "Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas" e do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética", que integram os Anexos 19 e 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como os trabalhos de projecto e de construção civil e os respectivos fornecimentos e serviços, relativos ao projecto e construção civil das infra-estruturas de longa duração (ILD) da 1ª fase do MST que constituem o objecto do CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD integrado no Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, e ainda os fornecimentos e serviços que constituem o objecto do CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MST integrado no Anexo 8 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - 2. Nos termos das Cláusulas seguintes, o FORNECEDOR entregará à ....CONCESSIONÁRIA todos os documentos especificados ou referidos no CONTRATO e disponibilizará todo o pessoal e equipamento requerido para projectar, executar, fornecer e instalar o FORNECIMENTO objecto do presente CONTRATO.

.

1/

L ~

#### CLÁUSULA TERCEIRA (GARANTIA)

- 1. O FORNECEDOR compromete-se a assegurar a pontual e correcta execução do CONTRATO, , fornecendo a expensas suas e na presente data, uma GARANTIA, no montante correspondente a 5 % (cinco por cento) do PREÇO CONTRATUAL, e que será prestada através de uma garantia bancária à primeira solicitação a ser emitida por um banco ou instituição financeira a contento da CONCESSIONÁRIA ou , na condição de ser aprovada pelos Bancos que financiam a CONCESSIONÁRIA, por qualquer outra forma acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR.
- 2. Após RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS, tal como prevista na Cláusula Décima Oitava, números 7 e 8, a GARANTIA será reduzida a 50 % do seu montante inicial. Os restantes 50 % da GARANTIA serão desonerados e a GARANTIA será cancelada no final do PERÌODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.
- 3. A CONCESSIONÁRIA pode accionar um montante especificado da GARANTIA, à primeira solicitação por escrito, nos seguintes casos:
- a) Não pagamento pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 7 (sete) dias após notificação da CONCESSIONÁRIA, de qualquer das multas ou indemnizações devidas por força do presente CONTRATO, ou de quaisquer outros custos ou despesas que, nos termos do presente CONTRATO, venham a ser imputados ao FORNECEDOR.;
- b) Não execução pelo FORNECEDOR, pelo período razoável fixado para o efeito pela CONCESSIONÁRIA, dos TRABALHOS inerentes à correcção dos defeitos;

- c) A verificação de circunstância que, de acordo com o disposto neste CONTRATO, constitua a CONCESSIONÁRIA no direito de o resolver, independentemente de se ter já notificado o FORNECEDOR da referida resolução.
- 4. A CONCESSIONÁRIA indemnizará o FORNECEDOR pelas perdas e danos que este haja sofrido em resultado da execução da GARANTIA, na medida em que haja sido excedido o montante a que a CONCESSIONÁRIA tinha direito.
- 5. Caso a CONCESSIONÁRIA não reduza ou cancele no prazo de cinco dias uteis após a ocorrência de algum dos factos previstos no número 3 da presente Cláusula, o FORNECEDOR terá direito a ser reembolsado dos custos em que tenha incorrido com a GARANTIA, durante o período estabelecido entre o fim do prazo supra mencionado e a efectiva redução ou cancelamento da GARANTIA, a não ser que a não redução ou cancelamento da GARANTIA não seja imputavel á CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA

# (REPRESENTANTE DO FORNECEDOR)

- 1. O FORNECEDOR designará um seu representante e conferir-lhe-á o(s) poder(es) necessário(s) para agir em seu nome no âmbito do presente CONTRATO.
- 2. A menos que o REPRESENTANTE DO FORNECEDOR seja nomeado neste CONTRATO, o FORNECEDOR deverá informar à CONCESSIONÁRIA, previamente ao INÍCIO DOS TRABALHOS, o nome e restantes dados de identificação da pessoa que o FORNECEDOR sugere como seu representante.

01

Caso a pessoa designada se revele inapta para desempenhar as funções de REPRESENTANTE DO FORNECEDOR, deverá o FORNECEDOR indicar o nome e restantes dados de identificação de outra pessoa.

- 3. O FORNECEDOR não pode, sem prévia notificação escrita à CONCESSIONÁRIA, inviabilizar a nomeação do representante designado ou nomear um seu substituto.
- 4. Quaisquer instruções que a CONCESSIONÁRIA dê ao REPRESENTANTE DO FORNECEDOR serão consideradas dadas ao FORNECEDOR, desde que as mesmas sejam dadas pela CONCESSIONÁRIA ou por um seu representante e sejam relacionadas com a execução dos TRABALHOS, podendo ainda o REPRESENTANTE DO FORNECEDOR exigir que as instruções sejam dadas por escrito. Nenhuma outra pessoa ou entidade para além do REPRESENTANTE DO FORNECEDOR poderá receber instruções em nome do FORNECEDOR, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5. O REPRESENTANTE DO FORNECEDOR pode delegar quaisquer dos poderes, funções ou faculdades que lhe foram conferidos em pessoa competente, e pode, a todo o tempo, revogar a referida delegação. Qualquer delegação de poderes ou subsequente revogação só produzirá efeitos a partir do momento em que a CONCESSIONÁRIA receba, por escrito, e emanada do REPRESENTANTE DO FORNECEDOR, comunicação prévia da pessoa que este designa e dos poderes, funções e faculdades que especificamente lhe serão concedidos por delegação ou retirados aquando da revogação.

for

#### 016

# CLÁUSULA QUINTA (SUB-FORNECEDORES)

- 1. O FORNECEDOR só poderá sub-contratar parte do FORNECIMENTO quando previamente autorizado para tal pela CONCESSIONÁRIA, que, por sua vez, fica dependente de autorização do CONCEDENTE, se exigida, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2. O FORNECEDOR deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de nomear um SUB-FORNECEDOR, dando conta em detalhe do perfil da pessoa/entidade a contratar e da sua experiência/competência e da data prevista para o início dos trabalhos a executar pelo SUB-FORNECEDOR, devendo a CONCESSIONÁRIA declarar, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da recepção do pedido, se concede ou não a aprovação, considerando-se que a aprovação foi tacitamente concedida se a CONCESSIONÁRIA não se tiver pronunciado no fim deste prazo.
- 3. O FORNECEDOR mantém-se sujeito às obrigações emergentes do presente CONTRATO, continuando integralmente responsável, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cabal cumprimento do mesmo e pelos actos e omissões de qualquer SUB-FORNECEDOR, seus agentes, empregados e trabalhadores, tal como se de actos do próprio FORNECEDOR se tratassem.
- 4. As restrições previstas nos números 1 e 2 da presente Cláusula não se aplicam aos subcontratos celebrados com subsidiárias ou filiais do FORNECEDOR, ou que que não excedam o valor de € 5.000.000 (cinco milhões de Euros), nem aos que sejam celebrados com o SUB-FORNECEDOR MECI, S.A..

hu

- 5. O FORNECEDOR deverá fornecer todas as explicações solicitadas relativamente ao trabalho ou serviços subcontratados e à adequação técnica das firmas responsáveis pelos mesmos, podendo a CONCESSIONÁRIA solicitar a substituição de um ou mais SUB-FORNECEDORES, salvo relativamente aos SUB-FORNECEDORES mencionados no número anterior da presente Cláusula.
- 6. O FORNECEDOR tem a possibilidade, se expressamente constante do contrato celebrado com o SUB-FORNECEDOR, de transmitir a sua posição contratual sem a autorização do SUB-FORNECEDOR, direito que é desde já reconhecido pela CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SEXTA (GARANTIA DA QUALIDADE)

O FORNECEDOR deverá garantir a existência de um sistema integrado de gestão do ambiente, da qualidade e da segurança, em conformidade com o disposto no ponto 33 do CADERNO DE ENCARGOS e na cláusula 60 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (PROJECTO)

1. O PROJECTO relativo à execução dos TRABALHOS deverá ser preparado e apresentado pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA com o detalhe exigido para o Projecto de Execução, com base nos Estudos Prévios e Anteprojecto e outros documentos constantes da PROPOSTA e em conformidade com o previsto na cláusula 33 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

hun

\$10\$ \$\frac{2}{3}\$ \$018

- 2. O PROJECTO deverá conter toda a informação necessária para permitir uma avaliação completa do mesmo e ser complementado por notas, detalhes, planos e desenhos explicativos com o detalhe que for necessário para a correcta realização dos TRABALHOS.
- 3. Para cada parte dos TRABALHOS e salvo na medida em que seja obtido o consentimento prévio em contrário, da CONCESSIONÁRIA:

...

- (a) O fabrico do FORNECIMENTO não se iniciará antes da aprovação expressa ou tácita, pela CONCESSIONÁRIA, do projecto de execução relevante, para o qual a CONCESSIONÁRIA deverá obter as necessárias autorizações.
- (b) a construção deverá ser executada de acordo com esses documentos do PROJECTO;
- (c) se o FORNECEDOR desejar modificar qualquer projecto ou documento, que tenha sido previamente apresentado para essa revisão anterior ao FORNECIMENTO, o FORNECEDOR deverá notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA, e deverá de seguida apresentar documentos revistos à CONCESSIONÁRIA para ser feita a revisão anterior à construção;
- 4. Cada um dos documentos que constitui o PROJECTO deverá, de acordo com os prazos estipulados no Plano de Trabalhos, ser apresentado à CONCESSIONÁRIA para revisão anterior à execução dos TRABALHOS, de acordo com os prazos estabelecidos nesse Plano de Trabalhos e com o disposto no número 3 da presente Cláusula.
- 5. O Projecto de Execução apresentado à Concessionária será enviado juntamente com o relatório de revisão suportado por esta, emitido por entidade independente de reputada craveira em projectos similares, aprovada previamente

019

pelo CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na cláusula 33.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 6. O PROJECTO e os estudos referidos na presente Cláusula serão preparados por conta e risco do FORNECEDOR, que deverá suportar todos os custos inerentes, nomeadamente os resultantes de possíveis condições postas pela CONCESSIONÁRIA.
- 7. O Projecto de Execução e os outros documentos do PROJECTO submetidos à CONCESSIONÁRIA serão considerados como tendo sido tacitamente aprovados ao fim de 30 dias após essa sbmissão.
- 8. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de esclarecimentos ou correcções de desconformidades do PROJECTO e estudos apresentados relativamente ao PROJECTO e estudos aprovados em fase anterior, ou relativamente às disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis, terá por efeito o início da contagem de novos prazos de aprovação, caso aquelas solicitações tenham sido feitas no prazo de dez dias após a apresentação dos documentos, ou meramente a suspensão desse mesmo prazo, caso as solicitações tenham sido enviadas num prazo superior a dez dias.
- 9. A aprovação pela CONCESSIONÁRIA do PROJECTO ou estudos submetidos pelo FORNECEDOR não acarretará qualquer responsabilidade para aquela, nem isenta o FORNECEDOR das obrigações para si resultantes do presente CONTRATO, continuando responsável por todas as falhas de concepção ou projecto dos TRABALHOS, excepto no que diz respeito ás modificações unilateralmente impostas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ás quais o FORNECEDOR deverá ter manifestado por escrito reservas relativamente à segurança das mesmas.

Ju- V

- Toda a documentação deverá ser entregue em 4 (quatro) exemplares, com 10. uma cópia em formato informático e cujo conteúdo deverá ser legível e manipulável por um computador pessoal usando a última versão em ambiente Windows.
- A documentação informática deverá usar os seguintes tipos: 11.
- Textos Microsoft Word, guardado em formato normal; a)
- Quadros e folhas de cálculo Microsoft Excel, guardado em formato b) normal;
- Desenhos Formato DXF ou DWG. c)
- Planos de Trabalhos Microsoft Projectm, guardado em formato normal d)
- As Partes poderão acordar no uso de aplicações ou formatos alternativos 12. aos indicados no número anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA (FORMAÇÃO)

A formação do pessoal da CONCESSIONÁRIA será feita de acordo com o constante do ANEXO II (PROPOSTA).

#### CLÁUSULA NONA (PRAZOS DE ENTREGA)

O FORNECEDOR deverá dar início aos TRABALHOS na data de INÍCIO 1. DOS TRABALHOS, sendo que o INÍCIO DOS TRABALHOS não deverá ocorrer antes da verificação das condições previstas na Cláusula Trigésima Sexta.

- O prazo para a conclusão dos TRABALHOS objecto deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de INÍCIO DOS TRABALHOS.
- 3. Entende-se para os efeitos deste CONTRATO que a data do INÍCIO DOS TRABALHOS e a data da conclusão dos TRABALHOS definem o PRAZO DE EXECUÇÃO, o qual compreende o prazo para os ENSAIOS finais do FORNECIMENTO no LOCAL.
- 4. As entregas serão realizadas de acordo com o PROGRAMA DE ENTREGAS junto ao presente CONTRATO sobre ANEXO IV.

## CLÁUSULA DÉCIMA (ALTERAÇÕES)

- 1.A Concessionária pode alterar em qualquer altura o PROGRAMA DE ENTREGAS em consequência de instruções recebidas pelo Concedente, tendo o Fornecedor direito a ser indemnizado pelos danos incorridos em virtude dessa alteração, em conformidade com o previsto na cláusula Trigésima Quarta. A Concessionária não fará qualquer acordo com o Concedente sobre o montante e condições de ressarcimento do Fornecedor, sem expresso acordo deste.
- 2. Previamente à realização de trabalhos decorrentes de alterações determinadas nos termos desta cláusula, serão fixados os respectivos custos, tendo por base os preços unitários constantes do Anexo 13 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, reportados a 31 de Julho de 2001 e, não havendo estes, mediante negociação.
- 3.O Fornecedor pode a todo o tempo propor alterações ao PROGRAMA DE ENTREGAS ou apresentar qualquer outro programa para substituir o que estiver

Ju V

19

ens }

em vigor, fundamentando devidamente a sua proposta, e essa Alteração ou novo programa só será aceite se das modificações propostas não resultarem quaisquer prejuízos para os TRABALHOS, aumento de custos ou prorrogação dos prazos para a conclusão prevista no Plano de Trabalhos, nem afectarem as obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão. Os ajustamentos ao PROGRAMA DE ENTREGAS estão sujeitos à concordância expressa da Concessionária e do Concedente.

- 4.O Fornecedor é responsável pela implementação de quaisquer alterações do plano de Trabalhos que aceite, quer sejam impostas pelo Concedente ou pela Concessionária.
- 5 As alterações podem ser introduzidas pela Concessionária a todo o tempo através de instruções ou pedidos dirigidos ao Fornecedor para que apresente uma proposta. Se a Concessionária solicitar ao Fornecedor que apresente uma proposta e posteriormente decidir não proceder à Alteração, o fornecedor deverá ser reembolsado pelos custos incorridos, incluindo quaisquer serviços de projecto. O FORNECEDOR não executará qualquer alteração e/ou modificação dos TRABALHOS a não ser e até que a CONCESSIONÁRIA ordene ou aprove a alteração.
- 6.Se a Concessionária solicitar uma proposta antes de ordenar uma Alteração, o fornecedor deverá apresentar, logo que possível:
- a) a descrição do PROJECTO proposto e/ou dos TRABALHOS a ser executados e do plano para a sua execução.
- b) a proposta do Fornecedor para qualquer modificação necessária do PROGRAMA DE ENTREGAS;
- c) a proposta do Fornecedor para ajustamentos ao Preço do Contrato e/ou outras modificações do Contrato de Fornecimento;

bu

- 7. Concessionária deverá, logo que possível após a recepção de uma proposta nos termos desta Cláusula 10, aprovar ou recusar a proposta ou ainda transmitir os comentários à mesma. A aprovação da proposta não se considerará porém definitiva antes de obtido o consentimento do Concedente, nos termos aplicáveis ao Contrato de Concessão.
- 8.O FORNECEDOR poderá requerer e a CONCESSIONÁRIA realizará os melhores esforços no sentido de obter o expresso consentimento do CONCEDENTE à prorrogação do prazo para a conclusão do PLANO DE TRABALHOS e/ou PROGRAMA DE ENTREGAS, no caso de atraso dos TRABALHOS causado pela ocorrência de qualquer falha na obtenção e manutenção de quaiquer aprovações ou autorizações relativas à execução dos TRABALHOS apesar do diligente seguimento pelo FORNECEDOR dos procedimentos necessários.
- 9. O FORNECEDOR notificará imediatamente a CONCESSIONÁRIA de eventos prováveis e futuros, ou qualquer evento que possa afectar ou atrasar a execução do PLANO DE TRABALHOS ou do PLANO DE ENTREGAS.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS OBRAS NO LOCAL DOS TRABALHOS)

1. Durante toda a fase de FORNECIMENTO o FORNECEDOR deverá permitir ao EMPREITEIRO e ao OPERADOR o acesso ao LOCAL, a fim de estes prepararem e executarem os trabalhos, serviços e fornecimentos que constam dos respectivos Contrato de Projecto e Contrução de ILD, Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética e Contrato de Exploração, Conservação e

J. V

Manutenção, bem como o acesso aos serviços municipais para execução por estes ou por terceiros, sob a sua orientação e responsabilidade, dos trabalhos que a estes cabem, em conformidade com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Protocolo de 1 de Julho de 1999, celebrado entre o Estado e os municípios de Almada, Seixal, Barreiro e Moita. A coordenação dos trabalhos, fornecimentos e serviços referidos neste número compete à CONCESSIONÁRIA.

- 2.Quando o FORNECEDOR for da opinião que o progresso normal dos TRABALHOS está a ser ou será provavelmente prejudicado pelo facto dos TRABALHOS, FORNECIMENTO ou serviços estarem a ser levados a cabo ao mesmo tempo ou por qualquer razão devida à CONCESSIONÁRIA e/ou a terceiros, deverá apresentar reclamação no prazo de dez dias a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência desses factos, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as circunstâncias.
- 3. Nos casos previstos no número anterior, o FORNECEDOR terá direito:
- a) a uma prorrogação do prazo de conclusão pelo período correspondente a qualquer atraso sofrido na conclusão dos TRABALHOS em virtude da suspensão ou abrandamento do ritmo dos TRABALHOS, a menos que a CONCESSIONÁRIA não tenha o mesmo direito perante o CONCEDENTE; e/ou
- b) a ser indemnizado por quaisquer danos incorridos.

4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (ACTOS DE TERCEIROS)

J. v.V

- 1. Sempre que o FORNECIMENTO seja atrasado por qualquer razão devida a terceiros, o FORNECEDOR deverá, quando tiver conhecimento do facto, notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA, por forma a que esta tome as medidas que estejam ao seu alcance.
- 2. Caso o FORNECIMENTO ou os TRABALHOS interfiram com quaisquer serviços públicos, o FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA antes de dar início ao FORNECIMENTO ou TRABALHOS em causa, por forma a que aquela possa tomar as medidas que considere adequadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS)

- 1. Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a preparação e planeamento dos TRABALHOS deverá incluir:
- a) a apresentação pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA das questões relativas aos materiais, métodos e técnicas a serem utilizados na execução dos TRABALHOS;
- b) concesciarecimento destas questões pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
- c) a apresentação pelo FORNECEDOR dos

  Projectos de Execução e dos documentos do PROJECTO cuja elaboração, de acordo com a Cláusula Sétima, seja da responsabilidade do FORNECEDOR;

- d) a preparação e apresentação pelo FORNECEDOR dos Planos de Trabalhos e do cronograma financeiro.
- 2. As actividades previstas no número anterior deverão ser levadas a cabo nos prazos fixados para o efeito no Plano de Trabalhos ou noutros prazos previstos no presente CONTRATO.
- 3. O FORNECEDOR será responsável perante a CONCESSIONÁRIA pela preparação, planeamento e coordenação de todos os TRABALHOS que integram o objecto do presente CONTRATO, sem prejuízo do que se dispõe na Cláusula Décima Primeira, nº 1.
- 4. O FORNECEDOR deverá sempre cumprir com os termos e fornecer todos os documentos de PROJECTO na forma e com o detalhe exigido nas cláusulas 33. e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO e deverá disponibilizar, a suas próprias expensas, todo o pessoal e recursos necessários para responder a quaisquer questões do CONCEDENTE relativas aos estudos e projectos.
- 5. Compete à CONCESSIONÁRIA a coordenação da actividade de elaboração dos projectos a cargo do FORNECEDOR com a elaboração dos demais projectos exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6. Para os efeitos do disposto no número anterior, o FORNECEDOR compromete-se:
- a)a prestar toda a informação relativa aos trabalhos de elaboração de projectos a seu cargo, que lhe seja solicitada pela CONCESSIONÁRIA;
- b)participar em reuniões de coordenação de projectos, sempre que seja convocado para o efeito pela CONCESSIONÁRIA;

c)usar a diligência que razoavelmente lhe possa ser exigida tendo em vista a articulação dos projectos a seu cargo com os demais projectos a cargo do EMPREITEIRO e/ou OPERADOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DIREITO DE INSPECÇÃO)

- 1. A CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de inspeccionar, permanente ou ocasionalmente, quer por delegados, quer por agentes seus devidamente credenciados, tudo quanto faz parte do FORNECIMENTO, incluindo os materiais, o modo de execução, a montagem e, bem assim, o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais ou com a boa prática corrente.
- 2.Aos delegados ou representantes da CONCESSIONÁRIA expressamente encarregados da fiscalização, serão dadas facilidades de acesso e condições de trabalho adequadas nos locais onde se processar a laboração, incluindo a utilização de instrumentos de medição e ensaio, se necessário.
- 3.O exercício do direito de fiscalização por parte da CONCESSIONÁRIA não dispensa todos os ENSAIOS necessários, incluídos ou não na fase de préexploração, nem diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do FORNECEDOR no caso de posterior verificação do mau comportamento do FORNECIMENTO, ou da não observância de qualquer outro requisito do CONTRATO.
- 4. Sempre que um documento de carácter técnico seja submetido à CONCESSIONÁRIA, dele deverá constar sinal ou menção da prévia aprovação por parte do FORNECEDOR.

Jun V

- 5.Os direitos de inspecção da CONCESSIONÁRIA não deverão atrasar injustificadamente a progressão dos TRABALHOS.
- 6.0 FORNECEDOR e seus SUB-FORNECEDORES obrigam-se a prestar à CONCESSIONÁRIA toda a assistência técnica necessária, garantindo-lhe os meios que forem indispensáveis à execução da sua actividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SUSPENSÃO DOS TRABALHOS)

- 1. A CONCESSIONÁRIA pode promover a suspensão dos TRABALHOS no todo ou em parte apenas quando tal lhe seja exigido por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando o FORNECEDOR responsável, durante o período de suspensão, pela segurança dos TRABALHOS a ela afectados, prevenindo a sua deteriorização, perda ou dano, a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 2. Caso a suspensão dos TRABALHOS seja promovida pela CONCESSIONÁRIA, o FORNECEDOR terá direito a uma extensão do PRAZO DE EXECUÇÃO e a uma alteração do PLANO DE ENTREGAS desde que estas sejam aprovadas pelo CONCEDENTE; em qualquer dos casos se o FORNECEDOR incorrer em custos adicionais ou sofrer prejuízos financeiros em resultado da suspensão por parte da CONCESSIONÁRIA, deve por esta ser indemnizada em conformidade.
- 3. Se a suspensão dos TRABALHOS, devida a instruções da CONCESSIONÁRIA, se verificar durante um período superior a 150 (cento e cinquenta) dias o FORNECEDOR poderá, através de notificação escrita à

br

CONCESSIONÁRIA requerer autorização para retomar os TRABALHOS no prazo de 30 dias. Se essa autorização não for concedida, nesse mesmo prazo, o FORNECEDOR tem o direito de resolver o CONTRATO, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira infra, e sem prejuízo de poder optar em qualquer caso por uma indemnização alternativa ou cumulativa.

4. O FORNECEDOR terá direito a receber o montante dos TRABALHOS por si realizados que não tenham sido entregues no LOCAL em razão da suspensão dos mesmos por período superior a 28 (vinte e oito) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA)

- 1. O FORNECEDOR entregará à CONCESSIONÁRIA toda a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA necessária de acordo com critérios de razoabilidade por forma a permitir à CONCESSIONÁRIA certificar-se da conformidade dos projectos e inspeccionar os TRABALHOS bem como da capacidade do FORNECEDOR para realizar quaisquer procedimentos correctivos que se verifiquem adequados ou necessários.
- 2. Em cumprimento do disposto no número anterior, o FORNECEDOR enviará, nomeadamente, mensalmente, os programas de trabalho pormenorizados e um relatório sobre a situação de progressão física do FORNECIMENTO, bem como informação relativa aos desvios porventura existentes em relação ao previsto.
- 3. Todos os documentos que fazem parte do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como quaisquer outros elementos complementares, ou de alterações, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA serão entregues sob a reserva de que,

h ~

27

7

029

sno x

030

qualquer lapso ou omissão que contenham, , não servirá de fundamento ao FORNECEDOR, quer para se eximir à boa e total execução dos TRABALHOS, quer para justificação de atrasos ou aumentos de preços.

- 4. O FORNECEDOR é responsável pelo estudo de todos os elementos escritos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e relacionados com o CONTRATO não sendo admissível, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação aos mesmos.
- 5. Se, durante os estudos realizados, o FORNECEDOR vier a constatar quaisquer anomalias, erros ou omissões, incluindo mesmo qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o facto, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, para que possam ser adoptadas as correcções necessárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ENSAIOS)

- 1. O FORNECIMENTO deverá ser sujeito a um programa de ENSAIOS que será elaborado segundo proposta do FORNECEDOR e sujeito a aprovação posterior por parte da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, de modo a que se possam confirmar os requisitos de projecto e de desempenho considerados na PROPOSTA. Após a conclusão do FORNECIMENTO ou de cada parte do mesmo que possa ser recebida separadamente, o FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à data de início dos ENSAIOS.
- 2. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder às verificações necessárias por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE

Ju 25

CONCESSÃO, pondo o FORNECEDOR à sua disposição o pessoal e os meios técnicos necessários para o efeito.

- 3. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir que todos os ENSAIOS sejam realizados na presença de seus representantes, pelo que o FORNECEDOR deverá comunicar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a data e local de realização dos mesmos.
- 4. Após a execução completa e satisfatória dos ENSAIOS, o FORNECEDOR deverá entregar, em triplicado, os respectivos certificados, devidamente autenticados pelo departamento responsável pelos mesmos.
- 5. Caso os representantes da CONCESSIONÁRIA não compareçam nos ENSAIOS, os mesmos serão efectuados na sua ausência, sendo os certificados respectivos enviados à CONCESSIONÁRIA.
- 6. Todos os ENSAIOS serão efectuados por conta e risco do FORNECEDOR, exceptuando-se apenas os encargos relativos aos representantes da CONCESSIONÁRIA, no que respeita a deslocações e estadias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RECEPÇÃO DO FORNECIMENTO)

1. Se os ENSAIOS mostrarem que o FORNECIMENTO cumpre com as condições contratuais, a CONCESSIONÁRIA lavrará o respectivo CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO, cuja data marça a transferência da propriedade e do risco do FORNECIMENTO para a CONCESSIONÁRIA sem prejuízo do disposto na cláusula 19 infra (periodo de responsabilidade por defeitos).

100

- 2. No caso de a CONCESSIONÁRIA verificar a existência de deficiências que, no seu entender, não sejam impeditivas da entrada do FORNECIMENTO ao serviço público, poderá proceder à sua recepção, condicionando-a à eliminação dessas deficiências, que serão discriminadas no CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA. O prazo para realização das correcções a efectuar pelo FORNECEDOR será o mais curto possível, não podendo exceder 90 (noventa) dias, ou outro período fixado no CONTRATO DE CONCESSÃO, a contar da data da pré-recepção condicionada.
- 3. Corrigidas as deficiências que determinaram a pré-recepção condicionada do FORNECIMENTO, o mesmo deverá ser aceite, procedendo-se à sua pré-recepção, lavrando-se para o efeito o respectivo certificado.
- 4. O CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA terá os mesmos efeitos que o CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO, com excepção das correcções a serem efectuadas de acordo com o previsto no número dois da presente Cláusula.
- 5. Se o FORNECIMENTO, não cumprir, no todo ou em parte, com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, depois da repetição prevista no número três da presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá direito a:
- a) Ordenar novas repetições dos ENSAIOS; ou
- b) Se a falha privar a CONCESSIONÁRIA de parte substancial do FORNECIMENTO, rejeitá-lo, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá os direitos previstos na Cláusula Vigésima;
- 6. Sempre que o FORNECEDOR entender que o FORNECIMENTO não enferma de quaisquer vícios, poderá reclamar, por escrito, nos 8 (oito) dias

mn

seguintes, devendo, por sua vez, a CONCESSIONÁRIA, decidir essa reclamação no prazo de 15 (quinze) dias, igualmente por escrito.

- 7. Considera-se conferida a RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS na data da recepção do MST, tal como ela se encontra estabelecida na cláusula 50.2. do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8. Se a recepção do MST não ocorrer por razões imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ao EMPREITEIRO ou ao OPERADOR, considerar-se-á concedida a RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS na data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO acima referido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS)

- 1. O PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO ou, nos casos em que a RECEPÇÃO PROVISÓRIA não tenha atempadamente lugar por motivos imputáveis ao FORNECEDOR, na data desta última.
- 2. Sempre que qualquer parte do FORNECIMENTO seja recebido em separado, o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS terá início na data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO relativo a essa parte do FORNECIMENTO.
- 3. Durante o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, o FORNECEDOR deverá substituir, imediatamente e a suas próprias expensas, os materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação ou

Je V

31



reposição ordenados pela CONCESSIONÁRIA para garantir que os TRABALHOS objecto do presente CONTRATO, estejam completos e possam ser utilizadas normalmente, desde que o dano ou defeito resulte de:

- a) Materiais, execução ou concepção defeituosos por parte do FORNECEDOR; ou
- b) Acto ou omissão do FORNECEDOR durante o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.
- 4. O disposto relativamente ao PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS não se aplica aos trabalhos de substituição ou manutenção necessários em resultado da utilização normal do FORNECIMENTO e do desgaste e deterioração normal resultante do uso do mesmo para os fins para que foi construído, bem como aos defeitos, anomalias ou danos decorrentes da responsabilidade de terceiro, nomeadamente do EMPREITEIRO e do OPERADOR.
- 5. Se o FORNECEDOR não reparar qualquer defeito ou dano num prazo razoável, a CONCESSIONÁRIA pode fixar um prazo peremptório para essa reparação, devendo notificar o FORNECEDOR dessa data, com um prazo razoável.
- 6. Se o FORNECEDOR não reparar o defeito ou dano até à data especificada fixada nos termos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA pode:
- a) executar ela própria ou por intermédio de outros os TRABALHOS, de uma forma razoável, e a expensas e risco do FORNECEDOR. Os custos em que a CONCESSIONÁRIA haja incorrido para reparar o defeito ou dano serão objecto de reembolso pelo FORNECEDOR à Concessionária, mas sobre aqueles trabalhos não terá o FORNECEDOR responsabilidade; ou

pr

- b) se o vício ou dano forem de modo a privarem a CONCESSIONÁRIA de uma parte substancial do beneficio dos TRABALHOS ou de partes destes, aquela poderá resolver o presente CONTRATO relativamente às partes dos TRABALHOS que não puderem ser utilizadas para o fim previsto. A CONCESSIONÁRIA terá então direito a ser reembolsada por quaisquer quantias pagas ao FORNECEDOR por essas partes dos TRABALHOS, bem como o custo de desmantelamento, com a limpeza do LOCAL, e com a devolução do equipamento ao FORNECEDOR.
- 7. Se o defeito ou dano encontrados são de tal sorte que possa afectar a boa utilização dos TRABALHOS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar que os ENSAIOS sejam repetidos na extensão que se revele necessária. O requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá ser feito por notificação nos 28 dias ulteriores à substituição ou renovação. Os ENSAIOS deverão realizar-se de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava.
- 8. No prazo de 14 (catorze) dias após a expiração do PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o CERTIFICADO FINAL DE RECEPÇÃO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA (PENALIZAÇÕES)

1. O FORNECEDOR será responsabilizado pelas penalizações que venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO devido a atrasos na data de entrada em serviço do MST por razões imputáveis ao FORNECEDOR até ao montante de € 12.500.000,00 euros,

h V

836 036

entendidos agregadamente para efeitos do conjunto dos contratos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, da Cláusula Vigésima Segunda.

- 2. Se qualquer atraso na execução do PLANO DE TRABALHOS, no PROGRAMA DE ENTREGAS ou no PRAZO DE EXECUÇÃO se ficar a dever à CONCESSIONÁRIA ou a qualquer entidade outorgante no CONTRATO DE CONCESSÃO, nomeadamente devido a problemas resultantes das expropriações de terrenos pelas quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, esse atraso não será suportado pelo FORNECEDOR, que não poderá ser responsabilizado pelo pagamento das penalizações daí eventualmente resultantes.
- 3. Sempre que qualquer penalização venha a ser aplicada pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, ou sempre que esta venha a incorrer em danos pelo atraso no FORNECIMENTO em resultado cumulativo de facto imputável ao FORNECEDOR e a terceiro, designadamente o EMPREITEIRO ou o OPERADOR, a responsabilidade do FORNECEDOR será proporcional à sua contribuição para a produção do dano e para a aplicação da penalização.
- 4. Nos casos previstos no número anterior, a CONCESSIONÁRIA pode determinar provisoriamente a medida da responsabilidade do FORNECEDOR e do terceiro em causa, interpelando o FORNECEDOR para o pagamento da indemnização ou da penalidade assim aplicada, sem prejuízo do direito do FORNECEDOR em submeter a questão a arbitragem.
- 5. As penalizações aplicadas ao FORNECEDOR serão deduzidas do primeiro pagamento que lhe seja efectuado ou devido ao abrigo do presente CONTRATO logo após a aplicação das mesmas.
- 6. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das penalizações através do mecanismo previsto no número anterior, o FORNECEDOR deverá

hw

pagar à CONCESSIONÁRIA a quantia em dívida no prazo de .30 dias após ter sido notificado pela CONCESSIONÁRIA para o fazer.

- 7. Caso o previsto nos números 6 e 7 da presente Cláusula não seja suficiente para que a CONCESSIONÁRIA recupere integralmente os valor das penalizações, a CONCESSIONÁRIA poderá accionar a GARANTIA.
- 8. Se o pagamento das penalizações devidas à CONCESSIONÁRIA for protelado pelo FORNECEDOR, este deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1. O Preço do Contrato estabelecido para a execução das Obras mencionadas no presente Contrato é de € 86.419.929,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezanove mil, novecentos e vinte e nove Euros), não incluindo IVA, e é fixo, não revisível, nem actualizável, salvo as situações reguladas no artigo 14.2.a) do Contrato de Concessão ou decorrentes do presente Contrato ou do Acordo relativo ao Contrato de Concessão assinado entre a Concessionária e o Concedente na data da assinatura do Contrato de Concessão.
- 2. O FORNECEDOR pagará todos os impostos e outros encargos de natureza fiscal e parafiscal com excepção do IVA à taxa legal em vigor, que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA, daí não resultando qualquer ajustamento do PREÇO CONTRATUAL, a menos que o mesmo ajustamento seja expressamente previsto no presente CONTRATO. Não obstante, a CONCESIONÁRIA deverá

for W

sho

reembolsar o FORNECEDOR de quaisquer custos adicionais em que este incorra em virtude de algum ou alguns dos seguintes eventos:

- a) ALTERAÇÃO;
- b) Suspensão dos TRABALHOS, a menos que imputável ao FORNECEDOR;
- c) Incumprimento da CONCESSIONÁRIA das suas obrigações no presente CONTRATO, nomeada, mas não exclusivamente, não permitindo o acesso do FORNECEDOR ao LOCAL a tempo e sem restrições, por forma a que este possa executar os TRABALHOS;
- d) Atraso causado por outros contratados da CONCESSIONÁRIA, na medida em que a CONCESSIONÁRIA possa exigir o reembolso de tais custos por parte dos outros contratados, devendo a CONCESSIONÁRIA prever uma obrigação em tal sentido nos contratos que celebre;
- e) Alteração de legislação nos mesmos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3. Os preços parciais do FORNECIMENTO constam do ANEXO VI a este CONTRATO.
- 4. O PREÇO CONTRATUAL será pago em prestações faseadas no tempo, de acordo com o previsto no ANEXO VI. Cada pagamento será feito até 45 (quarenta e cinco) dias de calendário após a recepção pela CONCESSIONÁRIA, do FORNECEDOR, dos documentos comprovativos de ter sido cumprido o trabalho correspondente à prestação em causa e da respectiva factura..
- 5. O pagamento será feito mediante notificação do FORNECEDOR de que atingiu o objectivo resultante do PLANO DE TRABALHOS, depositado em conta bancária aberta e titulada por aquele.

- 6. Se o FORNECEDOR não receber o pagamento de acordo com o previsto nos números anteriores e com o ANEXO VI, as Partes acordam que o FORNECEDOR tem direito a juros de mora sobre o montante vencido e não pago por todo o tempo do atraso e calculados à taxa Euribor a três meses, ou a qualquer outra taxa que a substitua, acrescida de 1%, tendo o FORNECEDOR direito aos juros independentemente de notificação formal do mesmo e sem prejuízo de qualquer outro direito ou compensação. Se o atraso do pagamento exceder 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, o FORNECEDOR poderá suspender os TRABALHOS, podendo ainda reclamar o pagamento dos custos adicionais em que incorra em virtude de tal suspensão.
- 7. Se a CONCESSIONÁRIA manifestar a sua discordância relativamente a qualquer dos montantes, deverá pagar os montantes aos quais deu o seu acordo, remetendo-se a decisão do remanescente para arbitragem, de acordo com o previsto na Cláusula Trigésima Terceira.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (RESPONSABILIDADE)

- 1. Além da responsabilidade prevista na Cláusula Vigésima, o FORNECEDOR é ainda responsável pelo dano excedente que venha a ser incorrido pela CONCESSIONÁRIA em resultado de atraso no início da exploração, por motivo àquele imputável, nos termos do disposto no nº 2.
- 2. A responsabilidade do FORNECEDOR perante a CONCESSIONÁRIA, em virtude de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, fica sujeita aos limites globais seguintes:
- a) Sem prejuízo da responsabilidade prevista na Cláusula Vigésima, até à data de recepção do MST, tal como esta se encontra definida na Cláusula 50 do

Jun

Sy f

Contrato de Concessão, o limite da responsabilidade em que o FRONECEDOR incorra perante a CONCESSIONÁRIA, seja ao abrigo do presente Contrato, seja ao abrigo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS, será de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos de dezasseis euros) agregado no conjunto de ambos os contratos;

- b) O limite da responsabilidade por factos ou omissões que se verifiquem após a data de recepção do MST, igualmente no conjunto do presente Contrato e do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS, passará a corresponder ao valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas na data da recepção do MST, sendo revisto periodicamente e à medida em que tais Fundos Próprios Accionistas forem sendo reduzidos ou reembolsados, desde que inferior ao montante de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos de dezasseis euros) mencionado na alínea a) supra;
  - A eventual responsabilidade em que o FORNECEDOR possa ter incorrido, seja ao abrigo do presente contrato, seja ao abrigo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS, por factos ou omissões que se verifiquem até à data de recepção do MST, será contabilizada para os efeitos do limite estabelecido na alínea anterior, de tal modo que a responsabilidade global do FORNECEDOR ao abrigo de ambos os contratos e no conjunto das duas fases nunca ultrapasse o montante de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos de dezasseis euros) mencionado na alínea a) supra ou, após a data da recepção do MST, o valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas, o menor dos dois, acrescido do montante da penalidade que possa ser aplicada ao abrigo da Cláusula Vigésima.

J. V

- 3. As indemnizações aplicadas ao FORNECEDOR serão deduzidas do primeiro pagamento efectuado ou devido logo após à sua aplicação das mesmas.
- 4. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das indemnizações através da dedução das mesmas dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR nos termos do número anterior, o FORNECEDOR deverá pagar à CONCESSIONÁRIA uma quantia igual a tais quantias até ao 30º dia a contar do termo do prazo para os referidos pagamentos.
- 5. Se o pagamento das multas ou indemnizações devidas à CONCESSIONÁRIA for protelado pelo FORNECEDOR, este deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.
- 6. Fica bem entendido que a responsabilidade do FORNECEDOR, até ao termo do período de responsabilidade por defeitos, consubstancia-se, em sede de lucros cessantes, naqueles incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em comparação com o cenário de referência anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7. A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o FORNECEDOR, devendo indemnizá-lo, por todas as perdas, despesas ou reclamações respeitantes a qualquer perda ou dano causado a coisas, ou respeitantes a morte ou ofensas corporais, sempre que os mesmo sejam causados pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, incluindo outros contratados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8. O FORNECEDOR não será responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer perda ou dano causado à propriedade daquela nem por quaisquer lucros cessantes, perda de uso, perda de produção, perda de contratos ou

h

sun

042

quaisquer outros danos indirectos sofridos pela Parte, depois de expirado o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.

- 9. Por conseguinte, as soluções previstas no presente CONTRATO respeitantes a:
  - a) Incumprimento do CONTRATO;
  - b) Acto ou omissão negligente;
  - c) Morte ou ofensas corporais;
  - d) Perda ou dano de qualquer bem ou coisa,

Excluem qualquer outra solução que cada Parte possa ter relativamente à outra ao abrigo da LEI APLICÁVEL ou ao abrigo de qualquer outro dispositivo.

- 10. A Parte que invoque um incumprimento de CONTRATO ou o direito a uma indemnização ao abrigo do CONTRATO deverá sempre tomar todas as medidas necessárias por forma a mitigar a perda ou dano que haja ocorrido ou que possa vir a ocorrer.
- 11. A Siemens S.A. e a Siemens AG são solidariamente responsáveis perante a CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento de qualquer uma e de todas as obrigações emergentes para o FORNECEDOR do presente CONTRATO.
- 12. A presente Cláusula vigorará mesmo após o termo do CONTRATO.

1/

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

- 1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido nos casos previstos no nº 2 da presente Cláusula, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de recepção, remetida à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos e com a indicação das razões em que se fundamenta, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe assista nos termos gerais da lei civil.
- 2. São fundamentos de resolução invocáveis por qualquer das Partes:
- a) A resolução ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou a resolução por mutuo consentimento;
- b) A ocorrência de circunstâncias de FORÇA MAIOR que se mantenham por mais de 60 (sessenta) dias, ou, independentemente desse prazo, logo que se torne certo que as aludidas circunstâncias tornam impossível ou prejudicam gravemente o fim contratual em termos de não ser exigível que o presente CONTRATO se mantenha;
- c) A apresentação de qualquer das Partes à falência, ou a acção de recuperação de empresa, independentemente da iniciativa dos correspondentes requerimentos pertencer a qualquer das Partes ou a terceiros, assim como a dissolução ou liquidação de qualquer das Partes ou a prática, por qualquer das Partes, de actos que envolvam a diminuição da garantia patrimonial de créditos, de natureza pecuniária ou não, independentemente daqueles actos terem sido praticados com ou sem a finalidade de impedirem ou dificultarem a satisfação de direitos da Parte credora;

sro f

- d) A admissão, por escrito, por qualquer das Partes, da sua incapacidade de cumprir pontualmente qualquer das obrigações emergentes, para cada uma delas, do presente CONTRATO;
- e) O incumprimento ou cumprimento deficiente de qualquer garantia ou obrigação prevista no presente CONTRATO, que não tenha sido corrigida num prazo razoável, de acordo com a práctica corrente no mercado e no sector.
- 3. A CONCESSIONÁRIA pode igualmente resolver nos seguintes casos:
- a) cedência, oneração, alienação ou trespasse por parte do FORNECEDOR dos direitos e obrigações emergentes do presente CONTRATO sem autorização prévia escrita da CONCESSIONÁRIA;
- b) incumprimento grave ou reiterado das instruções emitidas pela CONCESSIONÁRIA ao abrigo do presente CONTRATO;
- c) incumprimento grave ou reiterado do PLANO DE TRABALHOS ou do PROGRAMA DE ENTREGA imputável ao FORNECEDOR.
- 4. Caso a correcção do incumprimento do FORNECEDOR seja possivel, a CONCESSIONÁRIA apenas poderá exercer o seu direito de resolução caso o FORNECEDOR, após ter sido formalmente interpelado para proceder ás correcções, não o faça no prazo estabelecido na alínea e) do número 2 da presente cláusula.
- 5. É fundamento de resolução apenas invocável pelo FORNECEDOR:
- a) A existência de pagamentos em mora por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias de um valor total igual ou superior a 5 % (cinco por cento) do PREÇO CONTRATUAL;

by

- b) Encontrar-se o CONTRATO em suspensão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA durante um período de 180 dias, independentemente de existirem ou não montantes em dívida da CONCESSIONÁRIA ao FORNECEDOR;
- c) A violação, pela Concessionária ou pela entidade que, a qualquer título, lhe suceda no presente Contrato, do dever de confidencialidade ou dos direitos do Fornecedor em sede de propriedade intelectual ou industrial.
- 6. O direito a resolver o CONTRATO será precedido de notificação à Parte faltosa dessa intenção se a situação não for reparada no prazo previsto na alínea e) do número 2 supra.
- 7. A intenção de exercer o direito de resolução deverá ser igualmente comunicada, por escrito, ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 15 dias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO)

1. Se a CONCESSIONÁRIA resolver este CONTRATO com base num facto imputável ao FORNECEDOR, aquela não será responsável por quaisquer restantes pagamentos ao FORNECEDOR até que os TRABALHOS estejam executados de acordo com as condições contratuais. Quando os TRABALHOS estiverem executados, a CONCESSIONÁRIA poderá recuperar do FORNECEDOR quaisquer custos e despesas extra para a execução dos TRABALHOS.

- 2. Se o FORNECEDOR resolver este CONTRATO com base num facto imputável à CONCESSIONÁRIA, ou devido a circunstância de FORÇA MAIOR, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao FORNECEDOR o montante dos TRABALHOS executados, acrescido de quaisquer custos ou despesas em que o FORNECEDOR tenha incorrido em virtude de tal resolução.
- 3. Se a CONCESSIONÁRIA resolver este CONTRATO com base num facto imputável ao FORNECEDOR, e caso o FORNECEDOR se refusar, sem fundamento razoável, pagar os custos e despesas mencionados no número anterior no prazo de 60 (sessenta) días após o pedido de pagamento da CONCESSIONÁRIA, esta poderá executar a GARANTIA.
- 4. No caso de a resolução ocorrer por iniciativa do FORNECEDOR, deve a CONCESSIONÁRIA de imediato restituir ao FORNECEDOR a GARANTIA prestada ou reduzi-la de acordo com o montante do crédito da CONCESSIONÁRIA contra o FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (SEGUROS)

A responsabilidade de cada uma das Partes na contratação de apólices de seguro é a que consta do ANEXO V a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

## (DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL)

- 1. As Partes acordam que o FORNECEDOR não será obrigado a entregar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros quaisquer elementos, projectos ou desenhos confidenciais ou dotados de confidencialidade industrial nomeadamente quanto à produção, know-how ou técnicas de produção.
- 2. A propriedade dos direitos de propriedade intelectual e industrial dos documentos entregues pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA mantém-se com o FORNECEDOR, tendo a CONCESSIONÁRIA uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de pagamento de qualquer quantia, para o uso de tais direitos no âmbito da operação, manutenção e reparação do sistema MST, tal como definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3. O FORNECEDOR garante que realizará o FORNECIMENTO com respeito pelos direitos, nomeadamente de propriedade intelectual e industrial, de terceiros.
- 4. Se alguma reclamação, queixa ou acção for apresentada ou intentada perante a CONCESSIONÁRIA com fundamento nos direitos objecto da presente Cláusula em relação com o desenho, produção ou instalação dos bens fornecidos à CONCESSIONÁRIA, esta deverá dar imediata conta do mesmo ao FORNECEDOR que, a expensas suas e sem quaisquer encargos para a CONCESSIONÁRIA, assumirá a defesa dos direitos lesados, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a não aceitar, sem o consentimento expresso e escrito do FORNECEDOR, qualquer queixa ou invocação de direitos de propriedade intelectual ou industrial por parte de terceiros.
- 5. O número anterior constitui uma limitação de responsabilidade do FORNECEDOR, sendo que condiciona a assunção por este da responsabilidade

fr ~

4:

sio s

exclusiva e da indemnização da CONCESSIONÁRIA pela violação de direitos de propriedade intelectual e industrial em sede de FORNECIMENTO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (FORÇA MAIOR)

- 1. Ambas as Partes ficarão exoneradas de qualquer responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do presente Contrato, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.
- 2. Para os efeitos indicados no número anterior, consideram-se casos de força maior, os que venham a ser expressamente reconhecidos como tal nos termos e ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO e ainda todos aqueles que ao abrigo do disposto no mesmo Contrato como tal sejam configurados, na em que afectem a boa e regular execução deste Contrato.
- 3. A Parte que sofra algum caso de força maior, ou que preveja a sua possível ocorrência futura, deverá comunicar tal facto à outra Parte no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir a comprovação da sua qualificação e a coordenação de esforços para o encontro de uma solução minimizadora dos riscos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (CADUCIDADE)

A rescisão, resgate ou sequestro da CONCESSÃO implica a imediata caducidade do presente CONTRATO e constitui o FORNECEDOR no direito de ser indemnizado, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula seguinte.

pv

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

- O FORNECEDOR não pode ceder a sua posição contratual no presente CONTRATO nem qualquer um dos seus direitos e obrigações decorrentes do mesmo sem o consentimento prévio da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE.
- 2. O FORNECEDOR dá, desde já, o seu consentimento, para a cessão da posição contratual da CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO, em qualquer altura, e por qualquer motivo, a favor do CONCEDENTE ou dos Bancos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, ou de outras entidades por aquele ou por estes designadas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA (COMUNICAÇÕES)

1. Todas as notificações previstas no presente CONTRATO devem ser entregues, mediante protocolo, enviadas por carta registada com aviso de recepção ou por telecópia para a Parte destinatária para os seguintes endereços:

CONCESSIONÁRIA: Campo Grande, nº 382-C - 4º andar, em Lisboa

FORNECEDOR: Rua Irmãos Siemens, 1 - 1ª, na Amadora.

£,

2. Para os efeitos previstos no número anterior, qualquer uma das Partes poderá fornecer, por escrito, outro endereço, devendo comunicar à outra Parte tal

Ju V

5ND

050

alteração e a data em que a mesma se verificará, sendo inteiramente responsável por quaisquer prejuizos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

3. Se o destinatário não declarar o contrário, as aprovações ou consentimentos que tenham sido por ele pedidas através de uma determinada morada poderão ser enviadas para essa mesma morada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DEVERES DE INFORMAÇÃO)

- Durante toda a vigência do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras obrigações de informação previstas no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá:
- a) informar a CONCESSIONÁRIA de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar ou impedir o pontual e integral cumprimento das suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou deste CONTRATO e que possam constituir um motivo para sequestro da concessão ou resolução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) informar imediatamente a CONCESSIONÁRIA de todos e quaisquer acontecimentos que correspondam a factos que modifiquem o curso normal dos TRABALHOS;
- c) fornecer à CONCESSIONÁRIA, logo que seja possível, um relatório detalhado, escrito e fundamentado sobre os acontecimentos contidos nas alíneas anteriores, eventualmente contendo o contributo de entidades externas ao FORNECEDOR e indicando, quando possível, as correspondentes medidas tomadas ou a serem implementadas para ultrapassar essas circunstâncias.

pv

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (CONFIDENCIALIDADE)

As Partes comprometem-se a tratar como confidencial, não utilizando, divulgando, comunicando ou permitindo a utilização, divulgação e comunicação por parte de terceiros, qualquer informação, em particular documentos, relacionada com o objecto do presente CONTRATO, a menos que a informação em questão seja utilizada para a execução do objecto do presente CONTRATO ou que a outra Parte o autorize previamente por escrito.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

- 1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei portuguesa e será interpretado para todos os efeitos ao abrigo e de acordo com ela.
- 2. Caso persista qualquer diferendo relacionado com a interpretação, integração ou execução do presente CONTRATO, nomeadamente validade ou eficácia de todas ou algumas das suas disposições, as Partes acordam, sempre que entre si não obtiverem resolução negociada, em submeter o diferendo a Tribunal Arbitral.
- 3. O Tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada uma das Partes e o outro escolhido por acordo pelos árbitros que as Partes tiverem nomeado, e que presidirá, regendo-se a partir daí pelas regras aplicáveis do regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

pv

ons of

- 4. O lugar da arbitragem será Lisboa, Portugal.
- 5. O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito constituído.
- 6. Das decisões do Tribunal Arbitral não cabe recurso e os encargos decorrentes da arbitragem serão suportados pelas Partes nos termos e na proporção que o Tribunal decidir.
- 7. O idioma da arbitragem será o idioma português.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ENTRE O CONTRATO, O CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTROS SUBCONTRATOS)

- 1. As Partes reconhecem e acordam:
- a) Que o FORNECEDOR tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato para Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinase do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne às actividades objecto do mesmo, e salvo se e quando neste expressamente se estabeleça o contrário, todas e quaisquer obrigações que para a CONCESSIONÁRIA resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento dessas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão;

- b) Que, excepto se e quando expressamente se estipule o contrário no presente Contrato, o FORNECEDOR assume igualmente, no que concerne à execução dos trabalhos mencionados, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições a que a CONCESSIONÁRIA se encontra submetida por força do Contrato de Concessão;
- c) Que, em contrapartida, e salvo se e quando no presente Contrato de outro modo FORNECEDOR perante terá estabeleça, 0 se expressamente CONCESSIONÁRIA, no que toca às actividades referidas, e relativamente a compensações ou indemnizações por custos e prejuízos que para ele, FORNECEDOR, resultem de alterações que nesses trabalhos introduza ou imponha o CONCEDENTE, bem como de quaisquer atrasos ou perturbações que o normal desenvolvimento dos mesmos sofra por acto ou omissão do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do OPERADOR, tal como ela é definida no Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, ou por qualquer outro facto que a estes seja directa ou indirectamente imputável, os mesmos direitos que a CONCESSIONÁRIA tenha, no âmbito do Contrato de Concessão e respectivos contratos, contra o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou o OPERADOR por tais prejuízos e custos;
- d) Que, todavia, nos casos da alínea precedente o FORNECEDOR só será pago pela CONCESSIONÁRIA das compensações e indemnizações a que, nos termos da mesma alínea, tiver direito pelos custos e prejuízos ali referidos, se, quando e pelo montante que, com vista à cobertura desses custos e prejuízos, a CONCESSIONÁRIA vier a receber do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do OPERADOR.

pv

\$\frac{1}{5}\$

- 2. Face ao disposto na Cláusula anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente tanto os direitos e interesses do FORNECEDOR perante a CONCESSIONÁRIA como os da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou o OPERADOR
- a) O FORNECEDOR deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que evitem a caducidade e garantam a preservação bem como, sempre que necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea c) do número anterior;
- b) A CONCESSIONÁRIA sempre que receba do FORNECEDOR, em conformidade e para os efeitos do presente Contrato, quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou o OPERADOR ou que deles dependa, deverá imediatamente reproduzir e transmitir a estes últimos, como se suas fossem, essas notificações ou pedidos, ficando entendido que, sem prejuízo, consoante os casos, da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela, a decisão que for tomada pelo CONCEDENTE valerá igualmente nas relações entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR;
- c) O FORNECEDOR, sempre que pretenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que eventualmente se considere titular no âmbito do disposto na alínea c) do número anterior, deverá submeter, em devido tempo, reclamação fundamentada à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se esta:
  - (i) A reproduzir e submeter ao CONCEDENTE, ao EMPREITEIRO, ao Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e

by

Oficinas ou ao OPERADOR, nos mesmos termos, mas em seu nome, a reclamação formulada pelo FORNECEDOR;

- (ii) Quando esteja em causa matéria relativa ao CONCEDENTE, a seguir as instruções do FORNECEDOR em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pelo FORNECEDOR (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para, em nome dela, CONCESSIONÁRIA, mas no interesse do FORNECEDOR, conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;
- (iii) Quando esteja em causa matéria relativa ao Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, ao Contrato de Projecto e Construção das ILD, ao Contrato para Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, a autorizar o FORNECEDOR, que a tal se obriga, a discutir directamente a respectiva reclamação com o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas e/ou ao OPERADOR;

9

- (iv) A usar de toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii);
- d) Se dos factos ou circunstâncias imputáveis ao CONCEDENTE, ao EMPREITEIRO, ao Fornecedor de Material Circulante/e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao OPERADOR, nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior, houverem resultado, para além dos prejuízos sofridos pelo FORNECEDOR, outros prejuízos suportados

J- V

65 6

exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, estes quando à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, incluir-se-ão, devidamente autonomizados, especificados e demonstrados, naquela reclamação, que, para o efeito, se reajustará e será, estritamente no que a tais prejuízos respeitar, conduzida livremente pela CONCESSIONÁRIA.

- 3. Correrão por conta do FORNECEDOR, e serão por ele tempestivamente provisionados ou liquidados junto da CONCESSIONÁRIA, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, honorários de advogados, custas judiciais ou de arbitragens, e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) da mesma Cláusula, sejam incorridos no interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela CONCESSIONÁRIA e pelo FORNECEDOR na proporção dos valores que a cada um correspondam na reclamação global em causa.
  - 4. Sob pena de se tornar directamente responsável perante o FORNECEDOR por todos os prejuízos que este, em consequência, eventualmente venha a sofrer, a CONCESSIONÁRIA não estabelecerá qualquer compromisso com o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao OPERADOR, relativamente a matérias da responsabilidade do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do OPERADOR, abrangidas pela presente

hw

cláusula, sem prévia consulta do FORNECEDOR e concordância deste, que não será recusada ou atrasada sem motivo fundado.

- 5. As questões abrangidas pelo disposto na presente cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo, consequentemente, o FORNECEDOR recorrer, para as dirimir, aos procedimentos previstos na cláusula 33. ou a quaisquer outros, a não ser nos casos em que a CONCESSIONÁRIA haja eventualmente deixado de cumprir qualquer das obrigações que para ela resultam da presente Cláusula e tenha assim inviabilizado a adequada gestão e defesa dos interesses do FORNECEDOR no âmbito desta mesma Cláusula.
- 6. Quando das discussões referidas no ponto (iii) da alínea c) do nº 2 não venha a resultar qualquer acordo entre as partes, será o litígio submetido a arbitragem, na qual intervirão, como partes principais, todas as partes envolvidas, devendo o Tribunal Arbitral ser constituído nos termos constantes da cláusula 33.3.
- 7. O FORNECEDOR aceita intervir, desde que lhe esteja assegurado plenamente o princípio de defesa e do contraditório, em qualquer processo iniciado nos termos do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, do Contrato de Projecto e Construção das ILD do Contrato para Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, bem como do Contrato de Concessão, se este o autorizar e desde que para tal seja notificado por escrito pela CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, pelo EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao OPERADOR e, na medida em que os tribunais arbitrais para o efeito constituídos ao abrigo daqueles contratos aceitem apreciar e decidir qualquer litígio conexo emergente do presente

by

73

Contrato, o FORNECEDOR e a CONCESSIONÁRIA acordam em submeter-se às decisões que possam ser proferidas.

- 058
- 8. O disposto nesta cláusula não envolve, para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato e, no que respeita às matérias a que a mesma Cláusula se aplica, o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o CONCEDENTE e o FORNECEDOR.
  - 9. Nas matérias a que se refere a presente cláusula, a responsabilidade das partes será proporcional à medida da sua responsabilidade para a produção do dano.
  - 10. O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de incumprimento do presente CONTRATO exclusivamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
  - 11. Nos casos a que se refere a presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA aceita que em caso algum poderão advir responsabilidades para o FORNECEDOR de diversa natureza ou quantitativo às que neste CONTRATO se encontrem expressamente consagradas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (ALTERAÇÕES)

As alterações a este CONTRATO e aos documentos que façam parte integrante do mesmo só serão válidas se forem feitas por escrito e devidamente assinadas pelos representantes das partes, não podendo, em caso algum, essas alterações ir contra o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de nulidade.

Pn

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

- 1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o INÍCIO DOS TRABALHOS depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
- a) Entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas, do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética e do Contrato de Operação, Manutenção e Conservação do Sistema do MST;
- b) Entrada em vigor dos Contratos de Financiamento;
- c) Entrada em vigor do Acordo Parassocial e do Acordo de Subscrição de Capital;
- d) Realização efectiva do capital social inicial da CONCESSIONÁRIA.
- 3. Caso o INÍCIO DOS TRABALHOS não ocorra dentro dos 6 (seis) meses seguintes após a assinatura do CONTRATO, as Partes deverão acordar nas consequências desse facto; caso não cheguem a acordo nos 3 (três) meses seguintes, cada uma das Partes pode resolver o CONTRATO, não sendo responsável perante a outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (REGRAS DE INTERPRETAÇÃO)

J. . V

&

1. Do presente CONTRATO fazem parte os seguintes ANEXOS, que são parte integrante do mesmo:

060

ANEXO I - CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO II - A PROPOSTA

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV – PROGRAMA DE ENTREGAS

ANEXO V - Programa de Seguros

ANEXO VI -Plano de Pagamentos

- 2. No caso de eventuais divergências entre o disposto no presente CONTRATO, ou entre o disposto neste e o disposto nos ANEXOS, ou entre os ANEXOS, serão as mesmasclarificadas através da aplicação de regras gerais de interpretação. No caso de as divergências entre o disposto neste instrumento e o disposto nos ANEXOS e/ou as divergências entre os ANEXOS não serem passíveis de clarificação através da aplicação de regras gerais de interpretação, aplicar-se-á o seguinte:
- a) o previsto neste CONTRATO prevalecerá sobre o disposto em qualquer dos ANEXOS, sem prejuízo do disposto no número seguinte desta cláusula;
- b) a ordem de prioridade entre os ANEXOS será a indicada no número um da presente cláusula.
- 3. No caso de divergências entre o presente Contrato e o Contrato de Concessão, designadamente quanto ao conteúdo das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no presente Contrato e à forma de lhes dar cumprimento em tudo o que diga respeito aos serviços objecto do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas com observância do princípio da prevalência do Contrato de Concessão sobre o presente Contrato.

pr

- 4. Não serão invocáveis quaisquer negociações ou acordos escritos ou orais, anteriores ou posteriores ao presente Contrato, salvo se, tratando-se de acordos, as partes expressamente estipulem, por escrito, que eles constituem aditamento ou alteração ao mesmo Contrato.
- 5. As epígrafes não deverão ser tomadas em consideração para a interpretação deste CONTRATO.
- 6. As Partes reconhecem a natureza instrumental e dependente do presente CONTRATO relativamente ao CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo que este CONTRATO será executado por forma a que nenhum acto ou omissão do FORNECEDOR relativo aos TRABALHOS cause ou contribua para a violação pela CONCESSIONÁRIA de qualquer uma das suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7. Quaisquer dúvidas que o FORNECEDOR possa ter quanto à interpretação dos documentos e quanto aos TRABALHOS a serem executados serão apresentadas à CONCESSIONÁRIA antes do início do TRABALHOS a que essas dúvidas se referem, ou logo que elas surjam; caso essas dúvidas não sejam apresentadas pelo FORNECEDOR, este será responsável por todas as consequências de qualquer interpretação incorrecta que possa ter feito, sem prejuízo da alegação pelo mesmo, a seu favor, do direito conferido à CONCESSIONÁRIA no ponto 31.1 do CADERNO DE ENCARGOS e das cláusulas de resolução de conflitos e de arbitragem constantes deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (RÚBRICAS)

\rangle \widetilde{\rangle}

SNV

06

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, confere plenos poderes a cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente e em seu nome e representação, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

	Contraente		Representante	Rúbrica
1	Concessionária		Sara Castelo Branco	800
2 .	Siemens Ackiengesellschaft Siemens, S.A.	е	Ricardo João Fernandes Nunes Herbert Seelmann Robert Muehlenkamp	Ý

Feito em 26 de Julho de 2002 em dois exemplares assinados por ambas as Partes, ficando cada uma das Partes em poder de um exemplar.

Pela CONCESSIONÁRIA

Pelo FORNECEDOR

Anexo I

#### O Contrato de Concessão

Este anexo é composto pelo Contrato de Concessão e pelo Acordo relativo ao Contrato de Concessão ambos a assinar no dia 30 Julho de 2002 entre o Concedente e a Concessionária.

fr

**ANEXO II** 

#### A PROPOSTA

A "Proposta" da Concessionária, é constituída pelos seguintes documentos:

- A. Proposta do Acto Público
- B. Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela Comissão de Avaliação em Maio de 2001, entregue em Julho de 2001, composto por:
- 1 Volume 1/27 Anexos 1 e 2. Modelo Financeiro (Reformulação)
- Volume 2/27 Resposta ao Relatório de Avaliação do Impacte Ambiental (Ponto 5)
- Volume 3/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas
  Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e

Terraplanagens, drenagens, pavimentações e obras acessórias (Ponto 7.A1.i)1)

tráfego durante a fase de construção

4 Volume 4/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Via (Parte 1)

(Ponto 7.A1.i).2)

## 5 Volume 5/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Via (Parte II)

(Ponto 7.A1.i).2)

#### 6 Volume 6/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Expropriações (Parte I)

(Ponto 7.A1.i).3)

## 7 Volume 7/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Expropriações (Parte II)

(Ponto 7.A1.i).3)

## 8 Volume 8/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Expropriações (Parte III)

(Ponto 7.A1.i).3)

# 9 Volume 9/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Integração Urbanística e ordenamento viário

hv

(Ponto 7.A1.i).4)

10 Volume 10/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção Integração Urbanística e ordenamento viário (Ponto 7.A1.ii))

11 Volume 11/27 Qualidade do projecto, funções e características dos equipamentos propostos

Tracção eléctrica, Sinalização e Comando de agulhas de via, Sistema de Ajuda à exploração (Ponto 7.A2)

12 Volume 12/27 Funções e características do material circulante e do PMO

(Ponto 7.A3)

13 Volume 13/27 Funções e características do material circulante e do PMO

Novo material circulante (Complemento do Ponto 7.A3)

14 Volume 14/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)

Orçamento (parte I) (Ponto 7.A5)

Volume 15127 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)

Orçamento (parte II) (Ponto 7.A5)

16 Volume 16/27 Qualidade do serviço de transporte propósto

h

Modelo de exploração (incluindo nomeadamente: conceito, horários, velocidade comercial, produção, taxa de ocupação e rotação do material circulante)

(Ponto 7.B1.i))

#### 17 Volume 17/27 Qualidade do serviço de transporte proposto

Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração Política comercial e actividades complementares (Ponto 7.B1.ii) e iii))

#### 18 Volume 18/27 Qualidade do serviço de transporte proposto

Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração Política comercial e actividades complementares (Ponto 7.B2)

#### 19 Volume 19/27 Modelo de conservação e manutenção proposto

Via, paragens e interfaces, Instalações e sistemas eléctricos e electrónicos, Material circulante, PMO (Ponto 7.B3)

#### 20 Volume 20/27 Análise dos custos de operação

(Ponto 7.B5)

Volume 21/27 Minimização do risco a suportar pelo Estado na fase de operação

Modelo de estimação da procura ao longo do prazo da concessão

(Ponto 7.D2.i)

Volume 22/27 Garantias prestadas e exigidas e grau de compromisso das relações contratuais estabelecidas

(Ponto 7.E3)

Complementos à Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela Comissão de Avaliação em Maio de 2001

23 Volume 23/27 SIGAQS

- 24 Volume 24/27 Topografia
- 25 Volume 25/27 Traçado geral
- 26 Volume 26/27 Muro de suporte
- 27 Volume 27/27 Serviços afectados
- C. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 24/08/2001

MST - Volume 1/2

MST - Volume 2/2

D. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 13/09/2001

MST - Volume 1/7

MST - Volume 2/7

MST - Volume 3/7

MST - Volume 4/7

MST - Volume 5/7

MST - Volume 6/7

MST - Volume 7/7

E. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados 25/09/2001

MST - Volume

F. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados Outubro 2001

MST — Resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela Comissão na reunião de 18 de Outubro de 2001

MST - Horários e Rotações do Material Circulante Linha 2 e 3, Dias Úteis, Inverno

- G. Horários, datados de 31/01/2002
- H. Relação dos itens eliminados o Anexo 3 à acta da 18ª sessão de negociações.

b. W

ANEXO III

#### CADERNO DE ENCARGOS

O presente anexo é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Caderno de Encargos relativos ao concurso público para a adjudicação, em regime de concessão, de um projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo aprovado por despacho conjunto dos Senhores Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 14 de Setembro de 1999;
- Esclarecimentos prestados pela Comissão do Concurso Internacional do MST datados de 14 de Março de 2000.

r f

ANEXO IV

by

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO	012	KIS LIVE LIVE LIVE LIVE LIVE LIVE LIVE LIVE		¥								•		-							please on season (Harris and Language)							There is advantage	en de decementação técnico de calenda								a facilità de palacres de albumitaçõe	the 64 december of the feet of the						-			a flects de plusière (Pe		
DE TRABAL	0110	MOO MOT I MOZ	-		ł	•	<u>‡</u>														***************************************	0							•	)									0		_							<b>*</b>	0
PROGRAMA	910	MZ7 MZ8 MZ9				_		<del>,</del>					<del></del>														,								<u></u>	<del>, , , as</del>													
	8	SON SON NON																												-							1							_					
	86	CZM ZZM LZM				<del></del>									<del></del>																				·-···	- <del></del>								<u>=</u>					
ËJO	20	A18 N20																_						<del></del>	<u></u>			<u>-</u>							-1	-								_					
ANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO	8	ris   Mis   MI7		<del></del>					,. ==	, ···													r			i	-								1									5	1	LC MAN			
A MARGEN	18	12 KHS KH4 1						<b>D</b>					- Tage 2 o 4	-	Preside de Generalde - Te										_		-			-	-	-	1	1	1							-	1	- Harvey	WAS TABLE				
LIGEIRO D	2	M10 M11 M12									Separate - Page 3	Managab - Tarpat 2 o 4		diam's speeds of the last	- Career Pro-	15	! 		-	G				1		(Tarenson							The state of the s	1	1			-			_ ‡	1		9	2)*				
		033 NG NG 8												1		-		92.4	ł						2							2													<u>.</u>				
METROPOLIT		V1   V2   V3   V4   V5   V6   V7					<b>.</b>		o de la companya de l			A COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.					- CONT.			_			**************************************	K San Table	¥ 				=-			<b>.</b>					- <u>-</u> -									<u>-</u>		<u>=</u> :	
		10 N1 N2	, [						The state of the			-							_				1				_	<u> </u>	- F		-	- I-	-	-	F 1	• [s		Te.	<u> </u>		9.0	n e		=		=	1	a l	=
		Dang	3	20.00	9.4	SHG	2 e	. 346 4	416	3	192	) E24	Ä	7.6	34	2 2	R	18	Ē	98		5 8	1	9.	9 7	11.0	Ė	101	300	1	9 10	7	P QZ		119	5		PA										-	
					N. N.	SMILLEDO CIMH)	4.5	o (infraestraturus)	a - Trapo 6	Aprovação de Projecto de emparação - Traça B Projecto de emparação - Traça S	Aprovegás do Projecto do cambajão - Tropo 3	e-Traps 2 e 4	Aprevação do Projecto do Visidade de AZ	e-Tropo 6	Aprovepte de Projecte de execuçõe - Tropo B	e-Traps f	Appreziate de Projecte de usecuejde - Troça 1	Agrenda de Projecto de sescuedo - PAO	to - PMO (Aceternments)	Aproveção de Projecia de sancargia - PAIO		dos subdistants	nymaeri et	descrite calentific	o - cerendra	Print - Market		with	Emistra firsk de materiere	maque quere se centra de l'acque (TPS)	Dagersa aggindur de shiarna da admiretação	Revisão Iviento (Brito perio do atamno do abrameito	Describo de octobre do statema de prestanção Vandando do do actrico a danda de afrantação	e varificade	Aprilialements delans de phermischo	e spanished	Transporte to streets to the service of the service	diene de aftennesido	Provide de decisions situation blankas des sadanne de primeriação		Decembe professor de broaksagtes Bartos Lances de Armania de destination	No. destração	Verfice gas do desarto - devile mate	متعادية بادا	e pictoria	Februaries de Abellanche Parie 2	- dept	opingeror	maritação Monica de chellenção
1>	Metro Transportin do Sul	Designation TO A MSD CHETTER TO SEE	Confesio	Estateiro Principal	Application of Principles	Estatobra Principal (Construção CMH)	interest of the despera	Projectos de Execução (Infraestruturas)	Projecte de execução - Traço 6	Aprovação de Projecto de exec Projecto de emoución - Traco 3	Appropriate de Propes	Projecto de amazado - Trapos 2 e 4	Aprovação de Projecto do Vadado do V	Projects de canação	Apromptio de Projec			+	+		_	$\dashv$	Cylineals in Cylineal Control of Cylineals	-		Verficação do desembe - milhados	1	-		+	+			-	$\downarrow$			+	+	e e	$\downarrow$	Departue de deta	1	$\downarrow$			$\downarrow$		many op strange op general
11	Test	9		<u> -</u>  -	-	-	<u> </u>	-	2	<b>=</b>  €	2 2	=	± }:	= =	=	9	2	ā   R	R	~	<b>28</b>	2	F   F	8	8	*	P   P	3  3	*	* =	3	2	\$	-  2	=	2	₹	•	Γ	רַ ב		<u>.</u> [	Γ	<u>r</u>	L	LI W			Ĺ

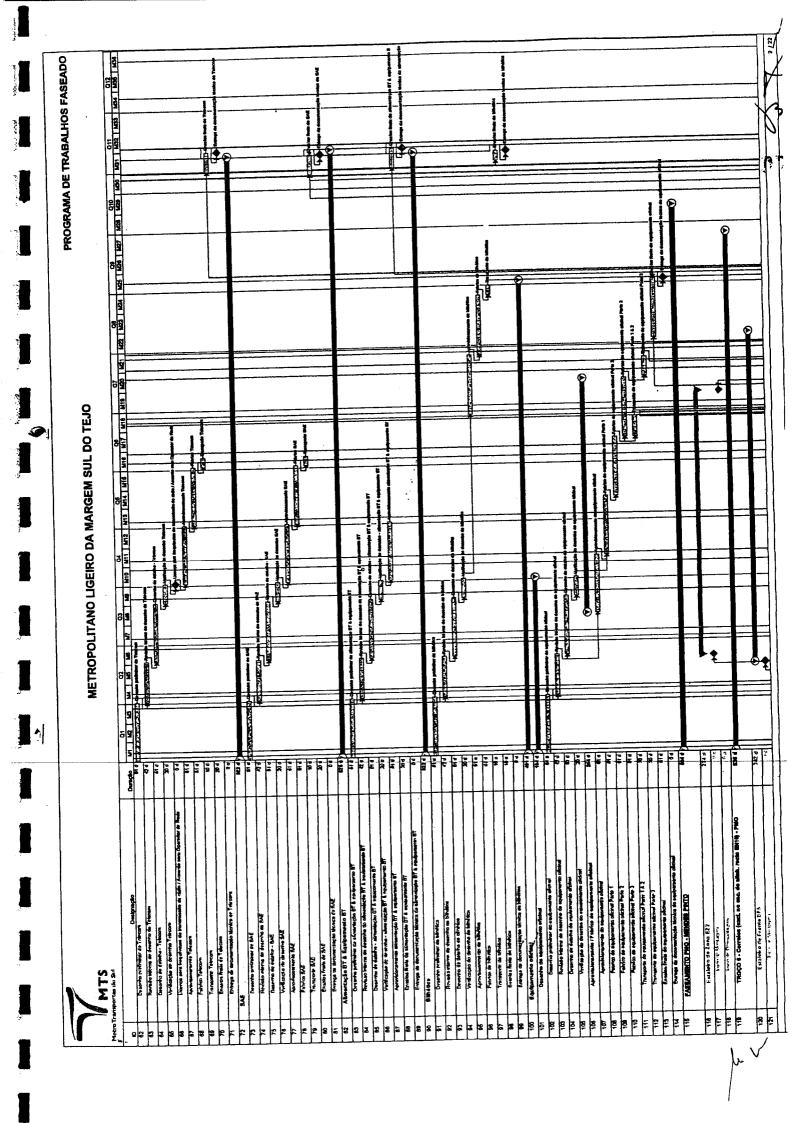
Section and a

Section 1994

More than the first own to the second to the

And the second s

The second secon



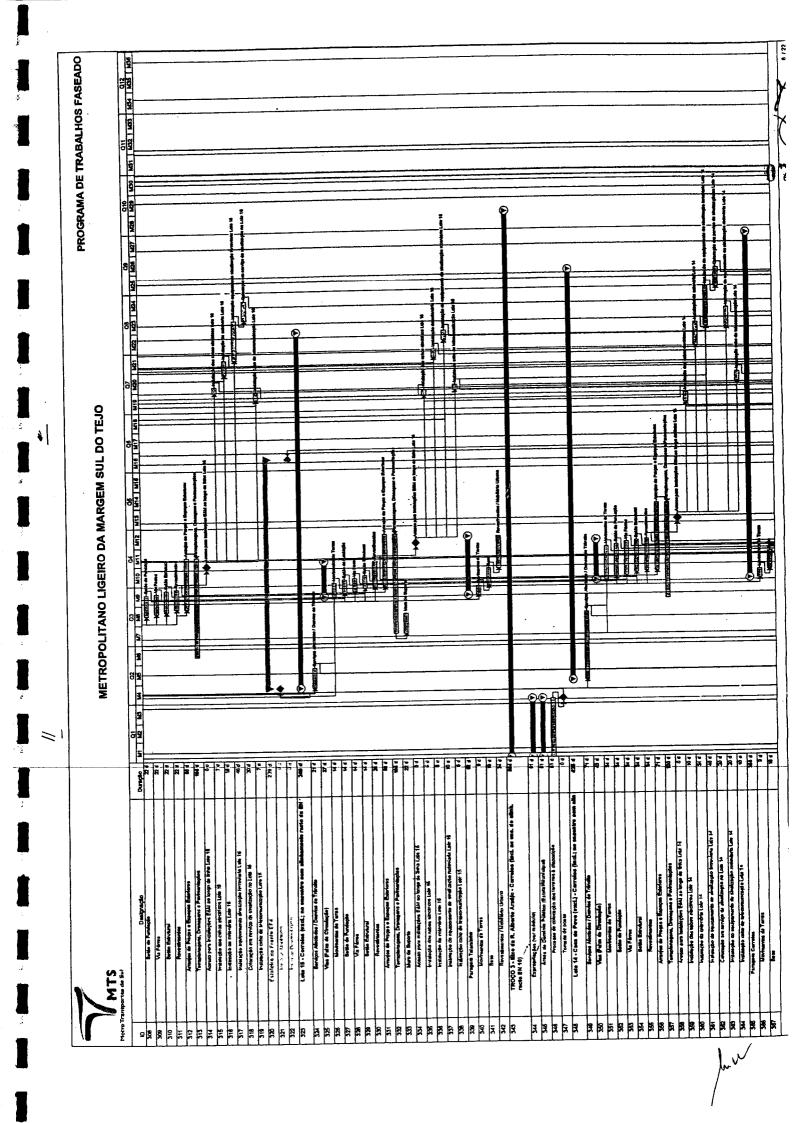
PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO The second second METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO CH CH IN F ē ā 9 2 cesso pare harshaptes SAM ne saffae sandarandre e POL hand calso de unicomunicação so mil. administratos s PCC seniorite educationale dit na salidos estratristrativo e PCC Aces so pare Institutações ERAA na abidos de Motesial Coroulenta Assabação equipervento BT no dilicino de Mesario Crisciano trasincio administrato 87 na bildon de Materia Constant Investogio de carteriés ne aficies de Lasento Organismo Indiabotes do resimente de chidação re PCC in selected to equipments obtained Paries 1 & 3 Codesius Plats per Centropio CM Andrewented Phote pers Censtrução CM Installe the developments stated Party Redes de Agues e Espaine - Maringer Revedimente de Paradas Exteriores Coverations do Persóns Interfere Severalmento de Perodes Interfera Processo de Tomada de Poste Tomade de Posse Administrativa difficie Administrative e PCC several contraction of the Performante Severalmente de Cabantem Strain Media - Amberia L'aniagen és Equipamentos Seile Amado - Pi ibra Betto Amado - 2º idra Officina de Material Circelante Movimento de tema Stratus Metálica - Monteçe Anders de Agues e Españos Agreements to Testas Severaments de Pachedes Batto Armado (2º Fase) Calefra e tabas de quada Execução de infraestrutura Arras de Dominte Privade Revealments de Parades Betto Amade (\* Pass) Coversionante de Testas Expreprise bes (ver module) Pavienento Térreo Lots 17 - PMO Metro Transportes de Sul

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO P METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO - C 1982 \*\*\* 2 2 2 2 ģ 188 #17 ž = = - 3 5 2 0 8 8 8 E 8 8 è 2 MA digestados en especimentos de Consemplado do espetadora hvádagi a articamento Telezas so Edidos de Imelações Pinas hvádagio do recipionento albina no Edidos de Indiançãos Pinas Own especial or SAE to diversigate on styles in entities of a superments (IT no Edition de Instanções Paus Apeade pure instal, EAM no Editido de Instalnotes Plens Out earliester de carecreption de outpetierd Acres pare orehistors Eld Bubrellen Plot Arres de Denninte Público (Estabatés unicipal Processo de colocação dos lemenos à discretes Lete 16 - Tabralabe (exel.) - estrata de PMO Acabamantas Phala para Construção CM Acabao para India. ESS no Portera Serviços Absolados / Desvisa do Frâncidos bedahobo equiperacelo OT na Portario Processo de Tomada de Poese Tomada de Posse Administrabra Proframentages de Amemento Templenegans e batte amede Redas de Apas o Espetos Condusto perchi do MAO Revesionanto de Cobantum Redes do Aguas o Espains dentegern de Equipamente Paverdinanto de Fachada Calebras e labos de media Areas de Dominio Privade Revestinante de Parades Pare afmento de Tectos Van Patu de dreshiple Movimentos de Terras Conclusão de PNO - Beite & Purdigite Cubestagle PWO Movimento de terma Bests Estvaral Estratura Medifica Pevimento Térrae Vederales Estrates Subsettação 23 8 š 2 æ

Section and

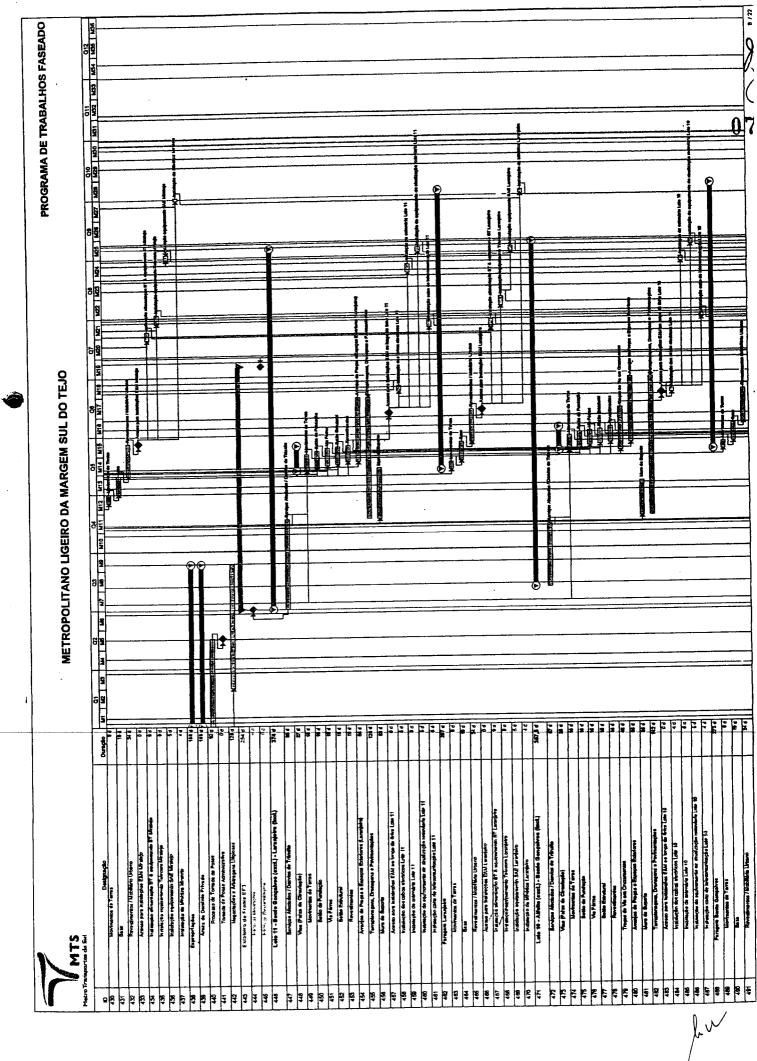
Mary Sec.

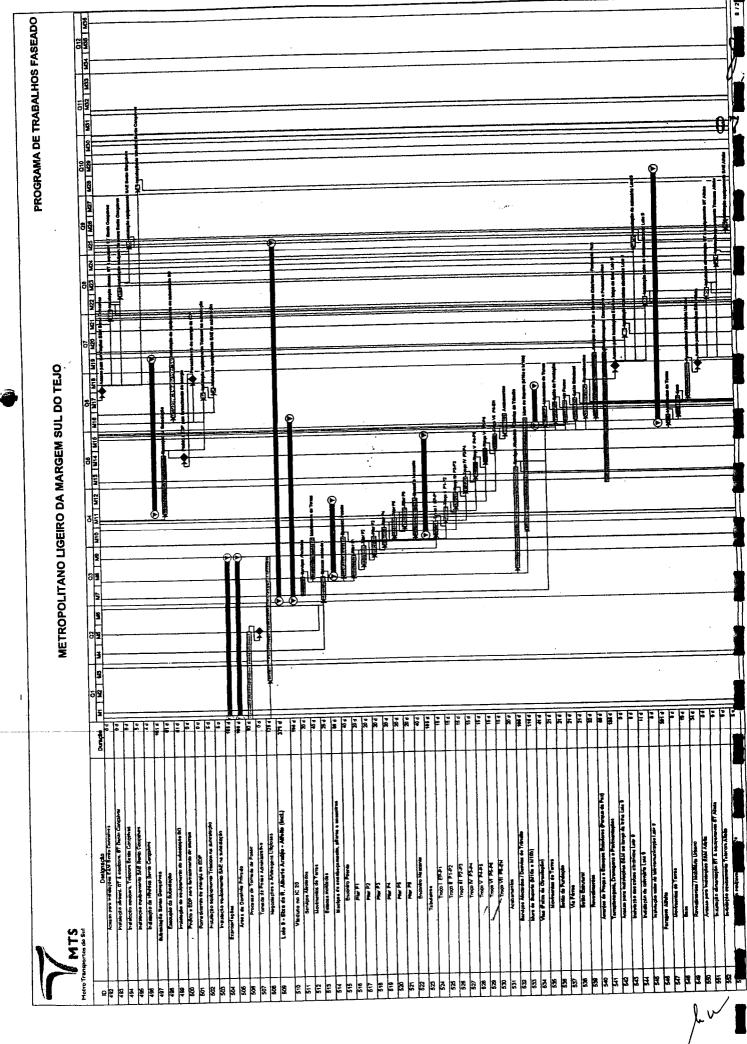
.

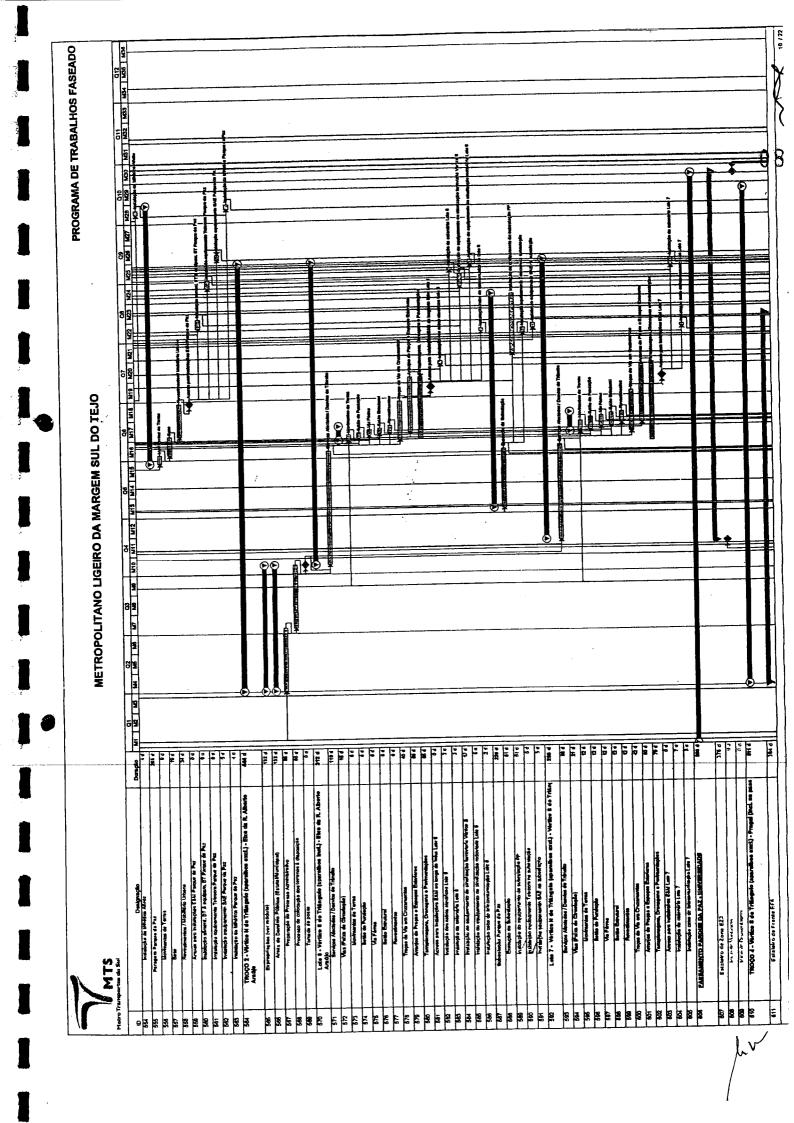


PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO Q12 M34 | M35 M36 MZ1 MZ2 MZ3 MZ4 į METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO 9 M1 | M2 | M3 | M4 | M6 | M8 2 2 2 St. etc.) abelieben regionale de chelongen redeside de ségonomes Artico pert inspecies Etil so large in trins Late 13 insuleges numericated (IT & recitoria, (IT Casa de Prino Aces to para insideptine (LA) so lango de linha Late 13 Lote 13 - Limits do Concelho - Casa de Pove (lact.) Acreso para histatroca ESM Combos Fra popio afrazilado ET & squipmicho ET Combos hagests redements Trecon Cost of Person hadests bytherments Life Cost to Person Institutes and Nibeles Cost to Person Lote 12 - Laranjeire (exel.) - Britte de Cenceth Statement equipments Telecore ne subtatega (velabras de equipmento do subsitação CP chashedre on SAE christmento addition Acesso para Indideptes E6AL Ce to de Pena benefacegora, Drosspans o Parenariação brastics equipments Telecon ne substate System the care of the companies of the 13 In suggestion does combate electricities Lotte 12 Services Alectados / Desvise de Tribrata Instrucția equipamente BAE re sabsilingia Grantes to Prages a Esperya Estation Argocta ples e Arbangens Utgiossa Indencto do equipamento do schestedo Benigos Afectados / Desvice de Trênde America de Preças o Espeças Exteriore h graces roubenents Telecom Combos Cl wal enter cabos secretos Low 13 Tomada de Posse Administrativa Processo de Tornada de Posse Systematics de maternatus (Jahr 12 Inglasche reubstrature SAE Corrobat Revestinantes / Mobilists Urbano Trapes do Via sen Cruzementos Vas Pulss to Chrotopho) Morementes de Terres Protein de Hibrita Correirs Exerceto de Subestepte Mortnerdes de Tams Arses de Dorsinio Privado Van (Fates de Chrestaplie) Bette de Pundapto Vo Plens Butto Batrakes Batto de Fundação Movimentos de Territo Execução de Subestação Bette Estrain Paragem Casa do Pevo Motos Transportes do Sul ğ Ę ŧ 386 â ĝ ŝ \$ \$ 5 ē 38 ğ 8 8

في

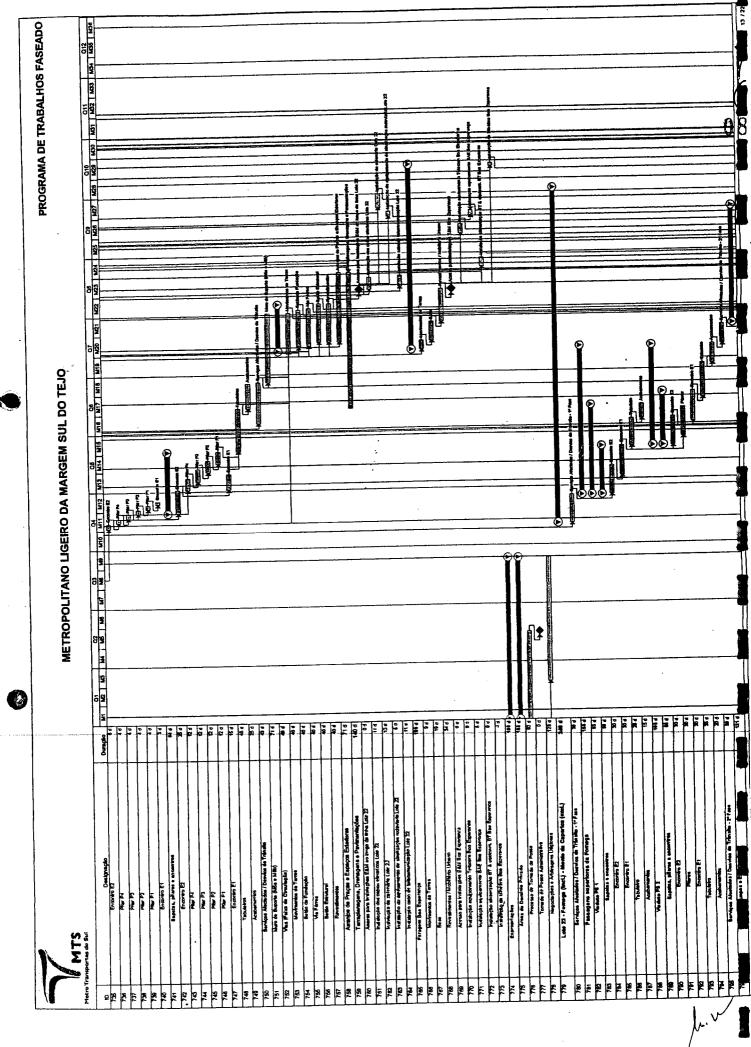


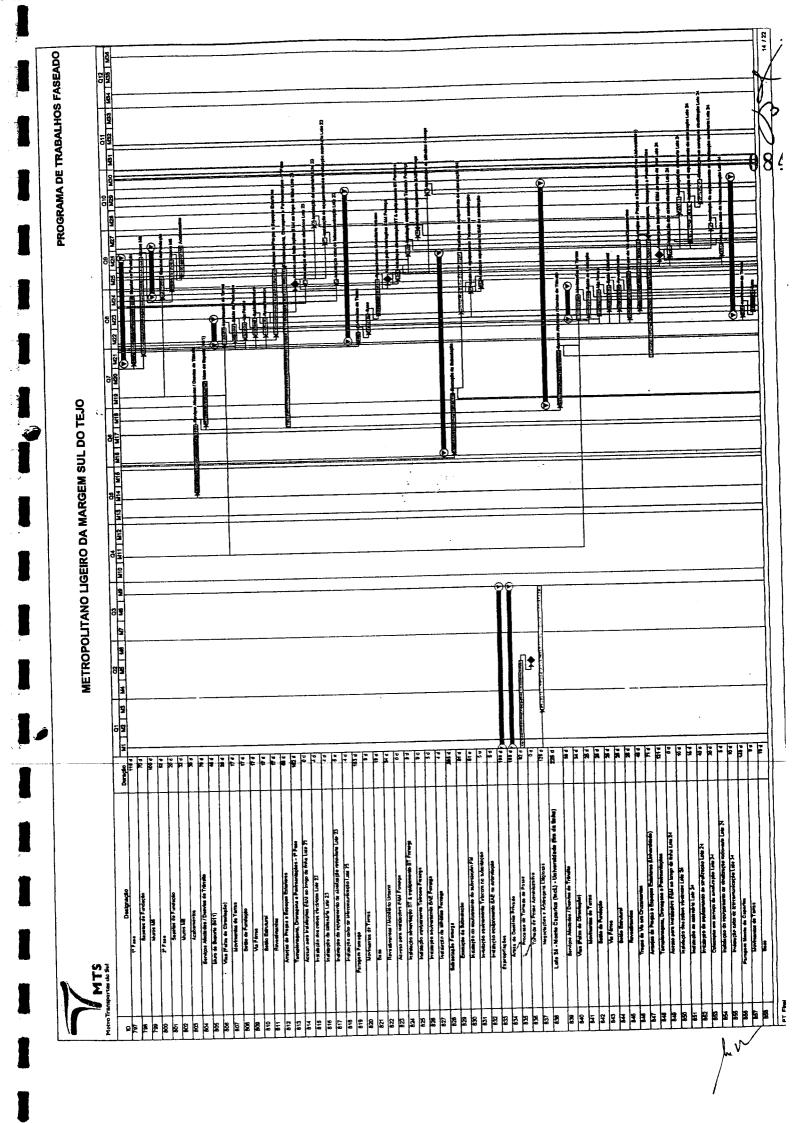


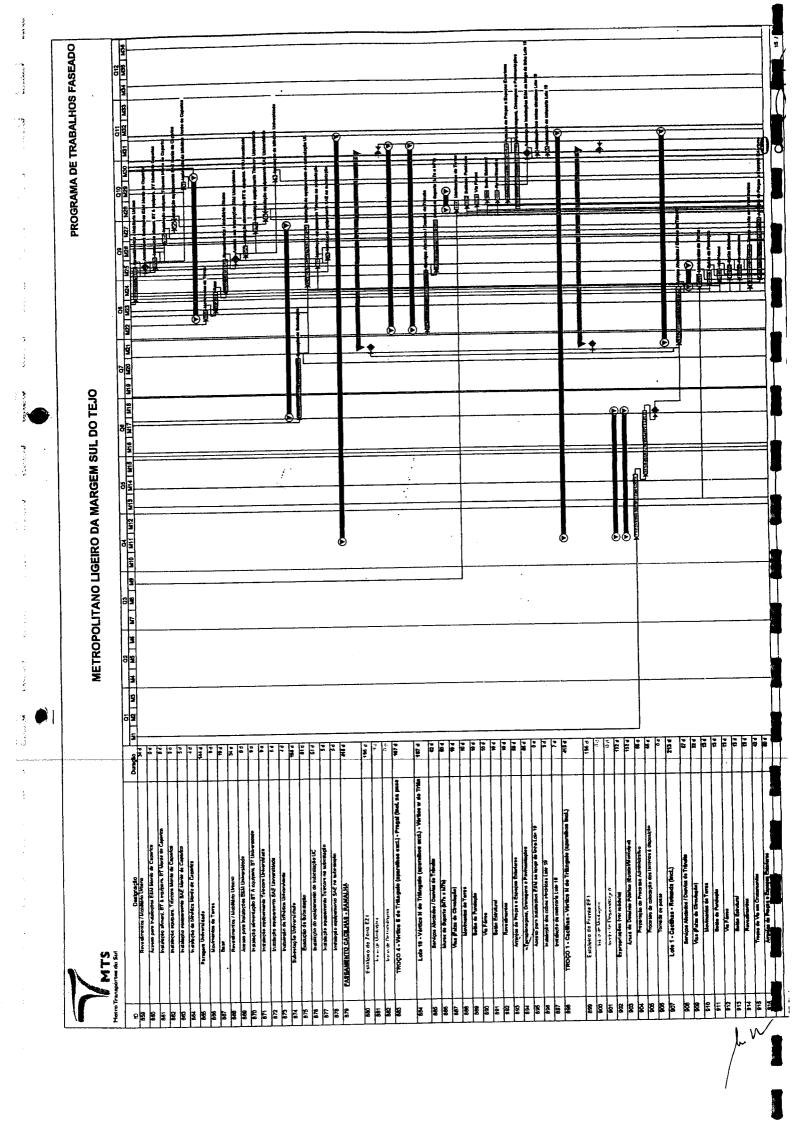


012 MS4 MS6 MS6 PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO LX 011 A32 M33 3 MZS | MZS | MZ7 | MZ8 | MZ9 | MS0 METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO 15 | 15 | 15 | 144 | 146 | 146 | 147 | 148 | 148 Lote 21 - Eitre de R. Abel Salatar - Pragal (Incl. passagem 3 para 2 lin Late 20 - Vertice W do trianguio (aparelhos lact) - Elizo da R. Abel Se Lote 16 - Vertice 5 do Tridingulo (apuralhee ercit) - Vertice W de Tridingulo (apuralhoe excit) Seutos Albitados / Desido de Tribado Indifference de catendrie Late 20 Indichence do seulipemente de sinuil anção redorante Late 20 Interleção do seulopmento de almatanção radiodada Livie 18 is stances administration (TT & resoperation (TT Rumaths Aceaso pare instaleções Eâld so longo és Mins Lote 70 Ceforação em serviço da servidadodo Varieres B. VI Ages on pare in Ministries PAM on Image on Who Lide 10 Processo de colocação dos terreros à disposição Tompionegene, Drameens o Perementaçõe h sateriès cato de Wecomadospel de S Institute onto de selecementação Late 18 Preparage do Pracesso Agrandas Or about sentante enterior (coto 20 Serviças Abdados / Desviss de Tritnate Included to the calms absorbers Late 19 America de Praças e Espaços Exteriore Arrenice de Preças e Espaços Exteri statespho on Liberton Danatha Trepos de Vie em Cruzementos Perentimentos / Mobilario Urb In sterbits of the contents Lote 18 Vins (Falm de Circulação) Modrandas do Terra Modnentes de Terres Bada de Pundação Vies Fritzs de Oirzetepilo) Bothe de Pondople Encoreto Nurs de Suporte (Albd) E P Bertio Estudural 1 1 Pormade de podse Botto Estrutura Muro de Suporte (348) Va Perme 8 3 25 3 3 2 949 2 2 2 2 8

OGRAMA DE TRABALHOS FASEA	
IARGEM SUL DO TEJO	
METROPOLITANO LIGE	
MTS	Control   Control   Control   Control   Control   Control







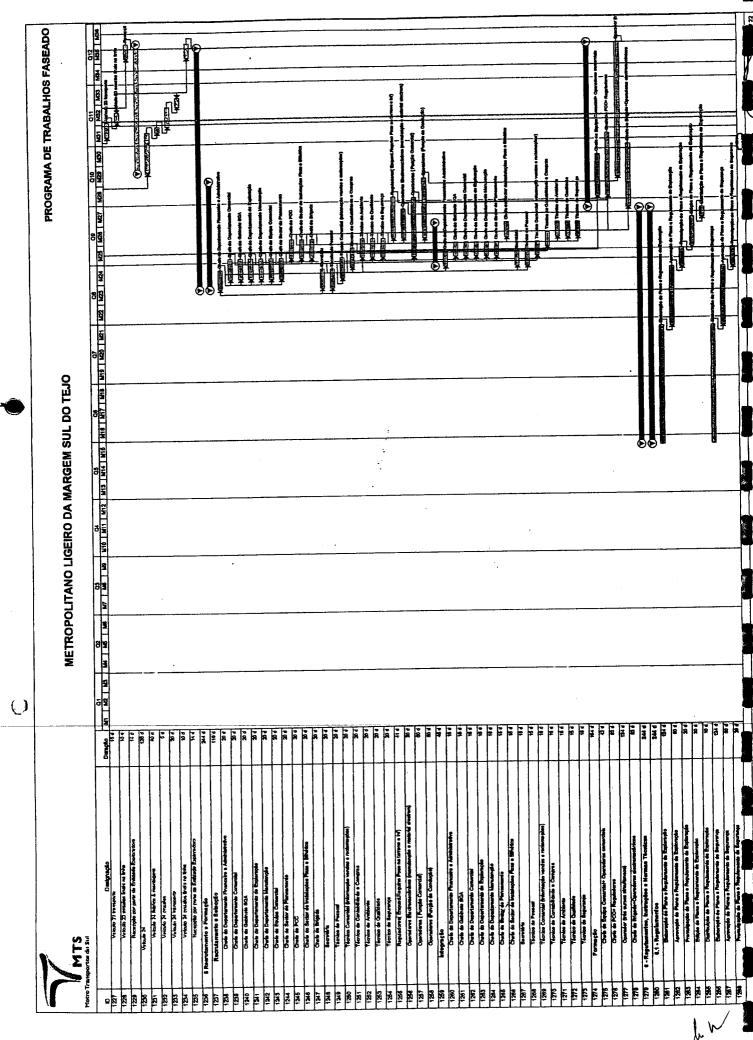
PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO Cateração em savito de abratação facoulada Ledo I Espatenção do repápamento de úmilianção enderêmio Lido I Indicação de septemento de senal tação ferrordela Late I Acreso pero hetrospors (GA) so bropo de leha Laso I Indepejor dos autos resolvas Leta 3 Templere para, Drenegous e Perferenciples Acesso pers instatobes ESM es largo de libba Lide Z Access pery inssleptes EUM se tongo de linhe Liste 1 Inschipte almortaph OT & resimense of Caches Lote 3 - 08 Viserie (Incl.) - Praga MFA (exel.) beleased on spenions Telegram as successful instabligée do routoemento de subestação CU Lote 2 - Rotunda (exet.) - Off Vicente fexed. huissije saks de trenskuviskiel da I gen di Visaks histologico oquipamiento BAC im auberlactio endescho rebo de telecomentespie Lota 2 Insidente equipenento Telecom Cerece Insidente equipenento SAE Canedle Arrectus de Fraças a Espaças Defentes Torrectus para, Distragasa a Perfenda Indicação equipamento Telecoro Cacilhos Bendos Alectados / Desides de Tribridh insissiple delte de tereconselezçõe Lafe Bendons Abstactes / Decodes de Trimeto Arranjas de Praças e Espaças Exterior Instance dos cabos etechnos Late ? inglabatio dis cabas electros Liste I hetabyte musernorte SAE Caches Acres pero Instalectors ESA Centres Revestmentos / Mobilisho Urbano Revesimentos / Mobilisho Urbano Contribute de Mildera Cardens Installegio de solendrie Lob-2 Mortundos do Torra Presidente de calenaria Lote 1 Vas Falm de Cirminglio Var (Falsa de Circulação) Movementos de Terras Batte de Pundação nstallação de UMABOS Ca Execução de Subestação Bette de Fundação dovingentes de Terres Botto Estrutural serve de Terras Mars de Buporte Va Fémos Subsemole Casillas STE BOOM E 3 ž 2 2 Z ž È 22 R Z 2 2 E 8 3 3 È 3 22

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO M31 M32 M33 M34 M36 M36 Q9 Q10 M25 M28 M27 M29 M29 M30 METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO 344 119 Lote 6 - Pérum Cultural (excl.) - Câmara da Abrada (Incl.) hydelighe do equipemento de shukacyda radeviada (ess 5 Fraefesjin este de labosru,mustria (cis 6 Instable American III hequiper, III Forus Cabus habiteta atmentects III & recisery. III Ch de Alexada hat begin afmeningho MT 6 aquinonenso BT GA Vicane Accessory years to disting the State and langer the State State S Tomplant gans, Dronagens o Parksenispikes Acreso pars Indraeptes RSM so impa es tima Lide A Lote 4 - Prace NEA (Incl.) - Forum Cultural (Incl.) Indelega equipements Telecon Farm Cultural brackepto equiporaemo Telenoro CM de Almad Ace no pare marabober (BAN CA) de Amaer instanção do eculpemento do subestação Instalecto equipemento Treason na subestaç bridespe equiporent LAE CA de tirusis Instable appendix GAE Pour Cultural histologie equiperumo Talezan Ca Monta Acress pare Indebydes \$134 Forum Cuture Bordons Africados / Desvins de Trândio Indeholes equipments \$AE On Vicente Services Alectados / Desvice de Trânste Acesan pare Insteleptus E3M Gal Monrie Institute equipmento SAE 18 wheels Vranjes de Praças e Espaços Exterioras refriede des cabos electricas Late 6 nstabello de billeges Ció de Almen Institute de tribition Forum Collens Materials dus rates de circos Late brandos de Preças e Bapaque Estad Designação Vovmentos de Terms Instructio as Ministers GB Vicanti Professional Medical Liberal Revesioners of Modelans Urbans Revealmentes / Mobilitio Urban Printeglo de catembris Late 4 Vies (Falza de Circulação) Mavementes to Tomas Vas (Fairs de Ciredeple) Movementos de Terras Pridulação calas de talacem Execução de Subertaçõe Betto de Prndação Belie de Fundação Setto Estuare sectorie CM de Arreda Jordnerstes de Terres dorfmentos de Terras Belle Estraire Partagent Ferum Cultural Ve Péne <u>8</u> 96 20 1007 1913 를 ₹ E 1018

S	METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO  W. Lie	
	9 59 5	<b>1</b>

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO Volosfo 12 emados frata sa inna Remeças por nate de Erodado Espiendos Designação Reseptêo por sorte de Craldade Exploradore Pervecto por sarte de Buidose Exitanders Nesercato por porte de Enfatose Exploradora Prosuptus por parte de Erúduses Paplacidors Virtualo (1 transporte Virtualo (1 transporte de Siro Virtualo por pesto de Moblese Espondo Recorpto per porte de Prédicate Explanção Prostyda por perier de Británde Espiera entage ber parts de Britsade Egytera Roceação por parte da Enfancie Espiem Vertach (Si transporte Vertach (Si ersubse freis en brive Resepta por parte en Endouse Exy Water of ensules trate to tree Vricole (9 ersates tents ne fine Vertach (St enesting these to think Velocio (B ansaios Brats na Inha Volume 10 ensules finals na Bara Velado de encados finals na Brim Velocin II thereo & specifican Veture de fabrico & mente perte Vehido (B fabrico & montagen) Voltado (3) febrico & montegens Velusio C4 Sabstro A mendagem Velado OS Interios & mentegani Velocito OF techno & mentegen Veteuto DB tobrico & mentagani Vitatio 10 Section & montagen Artode 12 laboto & resident Veitade III banqıerle Vitado 12 bacaporte Velocido do transporte Veloute OS transporte Velouio (26 branaporte Veteule 10 management Velacin IS entains Virtuals (III eyes alos Volum CG ermains Valorio G XTS and a series

METROPOLITANO LIGERIO DA MARGEM SUL DO TEJO  METROPOLITANO LIGERIO DA MARGEMA SUL DO TEJO  METROPOLITANO LIGERIO DA MARGEMA SUL DO TEJO  METROPOLITANO LIGERIO DA MARGEMA SUL DO TEJO  METROPOLITANO LIGE
The first of the control of the cont
Which is the managed with the bill of the
Company   Comp



PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO 7 20 Entalega de camprimente de harito de tabledas Entalegas de camprimente de harides de des Gols ENISASO DO CERTIFICAÇO, AD CRETACIO PETO RATE (un másicio) Smutação de comprimento de hantrie de Domingos e Pedades 6.3 - Instruções manusis o Normas Técnicas Do nateda drodente Do IlDa Premitação de Regulamento de Combode Bilipão de Regulamento de Candoche Providesje de Regulamente Tarildro Edoja de Regulamente Tarildra Distribução de Regulamente Tarildra Estanção de Regulamente Plans de manutenção do menedal desime Plans de manutenção do K.Ds Desfoulção de Regulamento de Candução Elaboração de Regulamento de Condução Aprovação de Regulamento de Condução Ascepção por perte de Énddade Explanadorn homstages de Plance de Smangdade Esbanção de Regulamento Tarifeiro Aprovação de Regulamento Tarifeiro Nethands de Plenos de Brasquinde Promutesple de Outros Rogulament provação de Ouéras Regulementes Disentacione de Outres Regulamento Près-estratrus de Longo Demota Edote to Perse to Emergénde Plans de manutunção de biblidas Edição do Outrus Rogulamentos Stateme de Ajude à Espieração 6.2 - Plano de Menutaeção De Mindeas 9 Pro-Explanção Metro Transportes de Sui 1318 Ē 8

ANEXO V

## PROGRAMA DE SEGUROS

- 1. São da responsabilidade do FORNECEDOR a contratação dos seguintes seguros durante o período de prestação do FORNECIMENTO previsto no presente contrato:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, garantindo todo o seu pessoal;
  - b) Qualquer outro seguro de contratação obrigatória, pelo FORNECEDOR, de acordo com a lei portuguesa.

f (

094

ANEXO VI

hu

Character	Troco 1	Troco 2	Troco 3	Troço 6	Troço 4	Tropo 5	TOTAIS
Designação	4 500 046	934 E07	1 802 414	3.132.267	946,197	1,052,218	8,655,449
1. Projecto	1,390,646	10C,155	11.5				
2 Everopriações		_					
	11 8/19 233	3.058.502	15,575,432	23,461,040	11,901,044	9,538,081	77,341,332
3. Construção e romecimento	0		c	0	0	0	o
Serviços Afectados	0	000	907 907 7	200 357	170 290	844.835	3,686,983
Arranjos de Praças e Espaços Extertores	979,877	173,896	07/'97%'\	/CC'207	0		c
Terraplenagens, drenagens, pavimentações, obras acessóffas e div	e diversas 0		o	٥	0		
Muros de Suporte	0	0	0	0	٥		
Outras Estruturas (Viadutos, PS e PI)	0	0	0	0	O		0 0
Vis	0	0	0	0	0		
Parameter C	193.873	0	218,009	3,202,278	83,276		3,816,714
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	4 196 744	1,330,846	5,289,148	2,365,586	7,794,986	3,118,054	24,075,363
carrier and a	2 308 088	487 550	3.807.012	4,244,528	1,664,145	2,112,862	14,691,985
KBUE ABIRE	2,000,000	CO3 500	2 400 053	4 362 682	1.507.180	1,861,537	13,345,231
Sinalização	7.801.211	300,100	Com*(17)				0
Equipementos de Bilhética	0	O		00000	2000	041 854	10 718 839
Telecomunicacões, video violidancia e instalacões sonoras	1,769,431	98,466	1,418,573	0,ZUZ,5UU	C10,002		1 000 147
Sistema de Alixta à Exploração SAE	1,465,943	288,242	1,326,912	2,794,109	393,151	138,061	114'000')
Parrue de Material e Oficinas	0	0	0	0		٥	0 6
4. Material Circulante							
5. Recrutamento e Formação							
6. Testes e Ensalos							423 148
7. Encargos IVA							000 077
TOTAI	15.400.078	3,388,009	17,177,848	26,593,307	12,847,241	10,590,300	86,418,929
						SIEMENS/MECI	86,419,929

Metro Sut do Tejo Anexo VI ao Contrato de Equipamento para as  $\mathbb{L} D$ 



Anexo VI ao Contrato de Fornecimento de Equipamento para

Metro Sul do Tejo

as ILD

Mês após entrada em vigor do contrato 28 8 36 5 22 8 17 7 27 O Descrição da unidade de planeamento, com referência ao Plano de Trabalhos - Anexo 11 ID 701: Instalação do equipamento de sinalização ferrovlária Lote 21 (fim) ID 589: Instalação do equipamento da subestação Parque da Paz (Início) ID 376: Instalação do equipamento da subestação de Corroios (início) ID 718: Instalação do equipamento da subestação do Pragal (início) ID 278: Instalação do equipamento da subestação PMO (início) ID 852: Instalação do equipamento de sinalização Lote 24 (fim) ID 1321: Recepção por parte da Entidade Exploradora (Início) ID 1321: Recepção por parte da Entidade Exploradora (fim) ID 56: Fabrico da sinalização Parte 1 (iníclo) ID 31: Verificação do desenho - catenária ID 58: Transporte da sinalização (fim) ao Contrato de Concessão 4,320,996.45 EUR 86,419,929.09 EUR 8,641,992.91 EUR 4,320,996.45 EUR 8,641,992.91 EUR 8,641,992.91 EUR 8,641,992.91 EUR 8,641,992.91 EUR 8,641,992.91 EUR 8,641,992.91 EUR 0.00 EUR 12,962,989.36 EUR Montante em Euros % do Preço 100.00% Contratual 15.00% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.00% 5.00% £.00% 0.00% Prestação nº TOTAL 2 ω

f v

